

# BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO ORDINÁRIA  
Ano X - Nº 705  
12 de junho de 2026



[www.unilab.edu.br](http://www.unilab.edu.br)

 /unilab.oficial  /unilaboficial  /unilaboficial

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL  
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

**REITORIA:**

**Roque do Nascimento Albuquerque**  
Reitor

**Eliane Gonçalves da Costa**  
Vice-Reitora

**João Felipe Rodrigues do Nascimento**  
Chefe de Gabinete

**PRÓ-REITORIAS**

**Lucas Nunes da Luz**  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e  
Finanças

**Basilele Malomalo**  
Pró-Reitor de Relações Institucionais e  
Internacionais

**Ricardo Ossagô de Carvalho**  
Pró-Reitor de Extensão, Arte e Cultura

**Thiago Moura de Araújo**  
Pró-Reitor de Graduação

**Cláudia Ramos Carioca**  
Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis

**Alexandre Cohn da Silveira**  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

**Lucas Daniel de Molt'alverne Monteiro**  
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

**Rebeca Cavalcante Pinheiro Lima**  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

**UNIDADES ACADÊMICAS**

**Antônio Carlos da Silva Barros**  
Diretor do Instituto de Educação a Distância

**Luma Nogueira de Andrade**  
Diretora do Instituto de Humanidades

**Vandilberto Pereira Pinto**  
Diretor do Instituto de Engenharias e  
Desenvolvimento Sustentável

**Elcimar Simão Martins**  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da  
Natureza

**Tiago Martins da Cunha**  
Diretor do Instituto de Linguagens e Literaturas

**Susana Churka Blum**  
Diretora do Instituto de Desenvolvimento Rural

**Carla Verônica Albuquerque Almeida**  
Diretora do Instituto de Humanidades e Letras –  
BA

**José Weyne de Freitas Sousa**  
Diretor do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas

**Juliana Jales de Hollanda Celestino**  
Diretora do Instituto de Ciências da Saúde

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Rafaelle Oliveira Lima**  
Corregedora

**Angela Aparecida Patrício Bandeira**  
Diretora do Sistema de Bibliotecas

**Maira Cristina Amorim**  
Chefe de Auditoria Interna

**Monica Saraiva Almeida**  
Ouvidora

**Tiago Lúcio Pereira Melo**  
Diretor de Tecnologia da Informação

**Carlos Henrique Lopes Pinheiro**  
Superintendente de Comunicação

**Emília Soares Chaves Rouberte**  
Diretora do Campus de Baturité

**Giancarlo Cardoso Vecchia**  
Chefe da Secretaria de Governança, Integridade e  
Transparência.

**PROCURADORIA FEDERAL**

**Alex Barbosa Caldeira**  
Procurador-Chefe

O Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) é um veículo de comunicação oficial interna, destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

**Referências:**

- Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966 – Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.
- Portaria GR nº 175, de 06 de março de 2017 – Dispõe sobre a criação do Boletim de Serviço da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

**Edição e publicação**  
**Superintendência de Comunicação**  
boletimdeservico@unilab.edu.br

# SUMÁRIO

CONSEPE.....	05
--------------	----

# CONSELHO DE PESQUISA E EXTENSÃO

**CONSEPE**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, as normas gerais para regulamentar os procedimentos de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de ensino a distância - EaD, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovadas pela Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 4, de 19 de junho de 2023.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.014840/2025-01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, as normas gerais para regulamentar os procedimentos de funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância - EaD, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 4, de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

**ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1456642 e o código CRC CF843AEB.

## ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 8, DE 9 DE JUNHO DE 2026

### REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE ENSINO A DISTÂNCIA

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - EAD

Art. 1º Esta Resolução Complementar regulamenta o funcionamento dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, na modalidade de ensino a distância - EaD, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Considera-se o curso na modalidade de educação a distância como aquele no qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e que desenvolve atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e/ou tempos diversos.

Art. 3º Os cursos na modalidade de ensino a distância conterão a maioria das atividades a distância, porém, podem prever uma parte minoritária da carga horária de forma presencial, executadas nos polos de apoio. No caso dos cursos de graduação EaD este percentual deve ser, no mínimo, 20% (vinte por cento), em especial, as atividades de avaliações, que devem ser presenciais. Já nos cursos de pós-graduação EaD, a existência de atividades presenciais fica condicionada ao previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC.

Art. 4º A Unilab, cumprindo os seus objetivos institucionais, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, dentro de uma conjuntura regional e internacional, oferece cursos de graduação e pós-graduação no modelo de educação a distância.

#### CAPÍTULO II

#### DO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO EAD

Art. 5º Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA é um software web/mobile com acesso a diversos recursos que reproduzem a sala de aula de forma virtual, viabilizando o ensino, aprendizado e avaliação a distância.

§ 1º O Instituto de Educação a Distância - IEAD possui a competência técnica para administrar o AVA institucional e o dispõe no sítio <https://iead-ava.unilab.edu.br>. O AVA Acadêmico é um sistema baseado na plataforma Moodle e todos os cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância, no âmbito da Unilab, têm o referido ambiente como o portal oficial de acesso para os docentes, discentes, tutores e equipe de suporte

técnico, que podem acessar o sistema somente após ter seu login e senha cadastrados previamente para acessar o sistema.

§ 2º O Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa é o sistema de registro acadêmico institucional em que todas as informações de cadastro e histórico dos cursos e discentes serão mantidas, conforme prevê a legislação.

§ 3º O AVA é uma ferramenta de ensino para execução do processo de ensino e aprendizagem, onde, após a conclusão da oferta do curso, as informações do curso devem seguir um processo de arquivamento estabelecido.

Art. 6º O IEAD mantém o AVA institucional e outros ambientes virtuais secundários, que possuem características similares, para todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cursos abertos da Unilab.

Art. 7º O AVA institucional está integrado com o Sigaa, de forma que as informações sobre os discentes, os professores, os cursos, as turmas, as notas e frequências sejam automaticamente sincronizadas de um sistema para outro, para todos os cursos de graduação e pós-graduação na modalidade a distância.

Art. 8º A disponibilidade das disciplinas no AVA Acadêmico para o discente depende de sua matrícula formal na mesma disciplina no Sigaa e de seu autocadastro no Sigaa, para os cursos regulares de graduação e pós-graduação a distância, cabendo à respectiva seção de registro acadêmico manter o registro dos cursos, discentes e docentes neste ambiente em conjunto com as coordenações de cursos.

Parágrafo único. É obrigação do discente informar sobre qualquer alteração de seus dados de contato.

Art. 9º A administração dos AVAs é exclusiva do IEAD. A administração contempla a criação/exclusão de usuários, definição de papéis e criação/exclusão de salas de aulas virtuais, desenvolvimento e garantia da acessibilidade digital aos usuários, bem como as atividades de manutenção, suporte e atualização do ambiente.

### CAPÍTULO III

#### COMPOSIÇÃO E A CONSTITUIÇÃO DO LIVRO DE NOTAS DOS CURSOS EAD

Art. 10. O Livro de Notas é uma ferramenta da sala de aula do AVA destinado ao registro de notas e frequência das atividades a distância e presenciais dos discentes, nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância pela Unilab. O Livro de Notas apresenta estrutura hierárquica com categorias e itens de notas.

Art. 11. Os elementos obrigatórios que compõem o Livro de Notas de uma disciplina EaD são:

I - média parcial - MP: categoria de nota que registra a nota parcial do discente na sala de aula do AVA, considerando as notas das Atividades a Distância com 40% (quarenta por cento) de peso e Atividades Presenciais com 60% (sessenta por cento) de peso;

II - atividade a distância - AD: categoria que agrupa todas as atividades desenvolvidas a distância, em especial as atividades pedagógicas, mesmo que contemplem também aspectos avaliativos;

III - atividade presencial - AP: categoria que agrupa todas as atividades desenvolvidas presencialmente nos polos, em especial as atividades meramente avaliativas;

IV - exame final - EF: categoria de nota que deve conter o item Exame Final;

V - resultado: categoria de nota que contém os itens de resultado do discente na disciplina;

VI - frequência - FREQ: item de nota que calcula a frequência do discente EaD, de acordo com as atividades realizadas. Este item será carregado para o Sigaa no campo referente à frequência do discente e na disciplina na qual o estudante deverá estar devidamente matriculado e, nesse sentido, o registro aparecerá em seu histórico escolar;

VII - média final - MF: item de nota com o valor da nota final no componente curricular. A referida nota será carregada automaticamente para o Sigaa; e

VIII - situação - SIT: item de nota que contempla a situação do discente na disciplina. Observa-se que o valor deste elemento só tem validade após a realização das atividades obrigatórias.

Parágrafo único. O "Total do curso", elemento raiz do Livro de Notas, deve refletir tão somente o valor do item Média Final - MF.

Art. 12. As atividades a distância são todas aquelas que, avaliativas ou não, individuais ou colaborativas, devem ser inseridas pelo professor que, por sua vez, deve utilizar o recurso específico para a referida atividade designada pelo docente e que esteja disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 13. Nos cursos de graduação, é necessário o desenvolvimento de, no mínimo, uma atividade presencial por componente curricular, salvo legislação que dispense, conforme Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

Parágrafo único. Todos os componentes curriculares (de estágio, seminários, práticas supervisionadas, Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e outros componentes congêneres a um desses) são avaliativos e devem ser inseridos na categoria Atividades Presenciais - AP, mesmo que sejam conduzidos a distância.

Art. 14. Nos cursos de graduação e pós-graduação é obrigatório que as atividades avaliativas presenciais sejam realizadas pelo discente nos polos de apoio.

§ 1º Excepcionalmente, os cursos podem realizar as atividades avaliativas a distância, desde que definido explicitamente no PPC.

§ 2º Os cursos de pós-graduação sem previsão de realização de atividade presencial por componente curricular ensejam automaticamente a previsão de um Trabalho Regular da Disciplina - TRD, na categoria Atividade Presencial, por componente ofertado. Caso o discente não atinja a nota mínima para aprovação por média, o professor deverá propor um Trabalho Final da Disciplina - TFD, na categoria Exame Final.

Art. 15. Além do TRD, as atividades avaliativas presenciais são, necessariamente:

I - avaliação regular;

II - segunda chamada da avaliação regular; e

III - avaliação final.

§ 1º As atividades mencionadas neste artigo serão inseridas no momento da criação das salas virtuais como um padrão, e não poderão ser alteradas ou excluídas, ainda que não as utilize, sob o risco das fórmulas que calculam as médias e situação do discente não funcionarem.

§ 2º Para os casos que preveem o TRD como único item obrigatório para nota das atividades presenciais, o TFD é o único item dentro da categoria exame final.

Art. 16. A Média Parcial - MP é composta da média ponderada dos valores das categorias Atividades a Distância e Atividades Presenciais, com os seguintes pesos:

I - atividades a distância contribuem com 40% (quarenta por cento) para a Média Parcial; e

II - atividades presenciais contribuem com 60% (sessenta por cento) para a Média Parcial.

Parágrafo único. A fórmula de cálculo será:  $MP = (60\% * AP + 40\% * AD) / 100\%$ .

Art. 17. Ao concluir a disciplina, cada discente tem uma Média Final - MF:

I - a Média Final - MF é igual à Média Parcial - MP quando o discente atingir pelo menos 7,0 (sete) pontos na MP e não precisar realizar o Exame Final - EF, de acordo com a Resolução Geral; e

II - para valores de Média Parcial menor que 7,0 (sete) pontos e maior ou igual a 4,0 (quatro) pontos, existirá o Exame Final - EF de forma que a Média Final terá o seguinte cálculo:  $MF = (MP + EF) / 2$ .

Parágrafo único. Para os casos observados no inciso II do presente artigo, ressalta-se que a Média Final - MF, após o Exame Final - EF, deve ser maior ou igual a 5,0 (cinco) pontos, para aprovação no componente curricular. Entretanto, a nota no Exame Final - EF não poderá ser menor que 4,0 (quatro) pontos, sob pena do discente ser automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 18. O método do cálculo da média das Atividades a Distância - AD será por média ponderada de todas as atividades a distância.

Art. 19. As notas deverão ser expressas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal, conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 20. A atividade desenvolvida presencialmente e o Trabalho Regular e Final de Curso possuem nota com valor de até 10,0 (dez) pontos, em que 0,0 (zero) ponto representa a nota mínima e 10,0 (dez) pontos, a nota máxima.

Art. 21. A quantidade mínima de unidades por componente curricular é obtida pela divisão inteira da carga horária por 10 (dez), correspondendo a 10 (dez) horas por unidade.

Art. 22. Para cada 10h/aula (dez horas/aula) de um componente curricular (unidade), na modalidade a distância, deverá haver, no mínimo, uma atividade avaliativa a distância.

Parágrafo único. Este artigo não se aplica aos componentes curriculares de estágio, seminários, práticas supervisionadas, TCC e outros componentes congêneres a um desses.

Art. 23. O modelo de configuração da categoria Atividades a Distância - AD é sem subdivisão entre atividades colaborativa e individual.

Art. 24. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso será inserido na Categoria de Atividade Presencial e será composto por uma nota única de até 10,0 (dez) pontos.

Art. 25. Nos componentes Estágio Supervisionado e Seminário, a Média Parcial é composta pelo somatório das notas nas atividades propostas, até 10,0 (dez) pontos.

#### CAPÍTULO IV DA SITUAÇÃO DO DISCENTE NO AVA

Art. 26. A situação do discente no AVA segue as mesmas regras da Resolução Consuni nº 027/2014, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre Normas Gerais para Regulamentar a Avaliação da Aprendizagem nos cursos de graduação presencial, e da Resolução Consepe/Unilab nº 410, de 24 de setembro de 2025, que aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e conforme determina o parágrafo 3º do art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Desta forma, a situação pode ser:

I - REP - reprovado por média: discente com média final inferior a 5,0 (cinco);

II - REC - em recuperação: discente que fará reposição (exame final);

III - APR - aprovado por média: discente aprovado com média parcial maior ou igual a 7,0 (sete); e

IV - APRN - aprovado por nota mínima: discente com média parcial entre 5,0 (cinco) e 7,0 (sete) e que realizou prova final com nota superior a 3,0 (três).

Parágrafo único. As situações REPN - reprovado por nota mínima, REPF - reprovado por falta e REMF - reprovado por média e falta não se aplicam à EaD.

Art. 27. A Média Final assim como a Frequência são automaticamente replicadas do AVA para Sigaa.

## CAPÍTULO V

### DA MODALIDADE, DO REGIME, DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DAS DISCIPLINAS EAD

Art. 28. O regime didático-pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação é regulamentado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, por meio das Normas Gerais de Graduação e das Normas Gerais de Pós-Graduação, respectivamente, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, alínea 'a' do Regimento Geral da Universidade.

Art. 29. Os cursos a distância oferecidos pela Unilab podem ter local de funcionamento, calendário acadêmico e aproveitamento escolar específico. Os calendários dos cursos na modalidade EaD não necessariamente deverão estar vinculados ao calendário acadêmico dos cursos presenciais.

Art. 30. Considera-se dia letivo para cursos EaD, os dias em que houver atividades de ensino e/ou administrativas do curso, com suporte dos atores do IEAD e/ou com apoio da infraestrutura dos polos EaD. Desta forma excluem-se feriados e domingos nos dias letivos.

Art. 31. As atividades assíncronas, realizadas de forma online pelos discentes diretamente no AVA, podem ser realizadas em dia não letivo, a critério do discente, desde que o discente não ultrapasse a data limite para o fechamento da atividade.

Art. 32. O calendário acadêmico dos cursos EaD deverá ser elaborado respeitando as seguintes orientações:

I - o número de unidades de uma disciplina no EaD deverá ser proporcional à sua carga horária total. Para cada 10 (dez) horas da disciplina será criada uma unidade no AVA;

II - as disciplinas no AVA serão desenvolvidas em unidades. O período de cada unidade corresponde a 7 (sete) dias letivos, devendo ser iniciado aos sábados, às 00h00, e encerrando aos domingos, às 23h59;

III - para efeito de calendário acadêmico, os domingos não serão computados como dia letivo, portanto, nenhuma atividade presencial ou compulsória deve ser agendada aos domingos, mas o AVA permanece disponível para os atores interagirem de forma não compulsória, conforme recomendação do Ofício nº 6/2018-COAP/CGIE/DED/CAPES, 30 de agosto de 2018;

IV - quanto à duração e carga horária de cada disciplina, os conteúdos didáticos deverão ser abordados e planejados em unidades. Cada unidade corresponderá a 7 (sete) dias letivos, de acordo com o inciso II deste artigo;

V - o calendário acadêmico, uma vez aprovado no Consepe, deverá ser divulgado

no AVA e no portal do curso;

VI - cursos de graduação terão necessariamente avaliações como atividade presencial. Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, por sua vez, se e somente se, essas avaliações estiverem previamente estabelecidas no projeto pedagógico do curso;

VII - a carga-horária mínima das atividades presenciais equivalerá a 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina dos cursos que a legislação prevê como atividades presenciais;

VIII - feriados locais e regionais dos polos nos municípios que tenham *campi* e feriados nacionais devem estar listados no calendário acadêmico do curso;

IX - no caso de feriados municipais, o polo do referido município não deve ter nenhuma atividade presencial neste dia;

X - a contagem dos dias letivos deve constar no calendário acadêmico específico para o curso, levando-se em conta o município no qual o mesmo possui polo; e

XI - na medida do possível, deve-se tentar unificar os calendários acadêmicos dos cursos EaD.

Parágrafo único. O semestre é dividido em módulos com data de início e fim. É composto por um conjunto de disciplinas e cada disciplina é composta por unidades, de acordo com a carga horária prevista no PPC.

Art. 33. As datas das avaliações presenciais e o período de disponibilidade das disciplinas deverão ser programadas obrigatoriamente no calendário acadêmico do semestre ou módulo.

§ 1º As atividades presenciais, relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância, deverão ser programadas, preferencialmente, aos sábados.

§ 2º A Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019, porém, assegura aos alunos o direito de faltar às aulas ou às provas por motivos religiosos ou de consciência, portanto, o calendário acadêmico deve prever uma segunda chamada, em dia alternativo aos sábados, para os alunos que se declararam sabatistas.

Art. 34. A reoferta de disciplinas de cursos, na modalidade de educação a distância, dos programas financiados por agências de fomento estará condicionada à existência de recursos financeiros para tal fim e nas condições que o edital do curso definir.

Parágrafo único. Para os cursos de oferta única, a reoferta de disciplinas de um módulo poderá ser ofertada ao final do módulo, excluindo dessa situação os alunos de pós-graduação *lato sensu* que já tenham reprovado mais de 3 (três) disciplinas em todo curso.

## TÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS EAD

#### CAPÍTULO I

#### PLANEJAMENTO DA DISCIPLINA NO EAD

Art. 35. A Matriz de Planejamento é um instrumento que deve ser utilizado para o planejamento e elaboração do conteúdo EaD e está dividida por unidades. Cada unidade corresponde à divisão dos conteúdos da disciplina ou do curso na sala virtual, ou seja, no AVA. O número de unidades deve ser compatível com o(s) ciclo(s) de aprendizagem proposto(s), observada a carga horária total do curso ou disciplina. É na Matriz de Planejamento que serão organizadas as atividades propostas, critérios de correção e peso da nota de cada atividade a distância.

Art. 36. O Plano de Ensino é um documento didático-pedagógico e administrativo de elaboração e uso obrigatório. Para a sua elaboração, é importante que o(a) professor(a) tenha conhecimento do PPC, da bibliografia básica da disciplina e dos principais documentos institucionais relacionados às atividades acadêmicas EaD.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EAD

Art. 37. A sistemática de avaliação, na modalidade a distância, acontecerá nos cursos de nível superior, observando-se as especificidades de cada nível de ensino.

Art. 38. O processo de avaliação deverá ser orientado pelos objetivos definidos nos planos de cursos, de acordo com o nível de ensino ofertado para a modalidade.

Art. 39. A avaliação da aprendizagem se realizará por meio da aplicação de provas, trabalhos presenciais ou virtuais, projetos orientados, experimentações práticas ou outros instrumentos, levando-se em conta o caráter progressivo dos instrumentos avaliativos ao longo do período letivo.

Art. 40. A Média Parcial da Disciplina para os estudantes será composta por atividades postadas no ambiente virtual, que corresponderão a 40% (quarenta por cento) desta média, e da Avaliação Presencial, que corresponderá aos 60% (sessenta) restantes desta nota, para a Média da Disciplina.

Art. 41. A sistemática da avaliação ocorrerá por todo o período letivo, podendo ser composta por várias atividades a distância e atividades presenciais que sejam proporcionais à carga horária da disciplina.

Art. 42. A avaliação da aprendizagem deverá ser composta por, no mínimo, uma avaliação presencial, atividades síncronas (atividades presenciais, etc.) e assíncronas (fórum, quiz, atividades postadas, etc.).

§ 1º As avaliações regulares devem ser realizadas preferencialmente de forma online nos polos de apoio presencial, salvo os casos de regime especial ou quando o PPC prever que as avaliações possam ser realizadas de forma online e remota.

§ 2º As avaliações presenciais devem ser, prioritariamente, realizadas online, no AVA, com senha de acesso liberada somente antes da prova, sendo vedada a realização desta avaliação fora dos *campi* da Unilab ou sede dos polos de apoio presencial, exceto em casos nos quais exista alguma regulamentação ou normativa interna da Unilab com justificativas maiores e que deixe explícita a forma e o período das avaliações.

§ 3º Quando a avaliação presencial não puder ser realizada no AVA, a mesma deverá ser impressa pela secretaria do polo onde será realizada a aplicação da prova.

§ 4º É responsabilidade do coordenador de polo organizar, com antecedência, materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização das atividades presenciais.

§ 5º A data do prazo máximo para lançamento das notas das avaliações deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da avaliação.

## CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM EAD

Art. 43. A recuperação da aprendizagem no EaD segue os mesmos princípios e concepções adotadas no ensino presencial, sendo composta por um Exame Final - EF, de

acordo com a Resolução Consuni nº 027/2014, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre Normas Gerais para Regulamentar a Avaliação da Aprendizagem na Unilab.

## CAPÍTULO IV

### DA SEGUNDA CHAMADA DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 44. Será assegurada ao discente a segunda chamada das avaliações presenciais formalmente programadas no calendário acadêmico, desde que justificada e solicitada ao coordenador do curso, em requerimento específico, até 3 (três) dias úteis após a realização da avaliação em primeira chamada.

§ 1º O requerimento específico pode ser solicitado na secretaria do curso e, para análise, deverá ser acompanhado da justificativa.

§ 2º Os documentos aceitos como justificativa são:

I - atestado médico;

II - declaração de corporação militar, firma ou repartição, comprovando que, no horário da realização da primeira chamada da prova, estava em serviço; e

III - outro documento, que deverá ser avaliado pela coordenação do curso, responsável por deferir ou indeferir a solicitação e comunicar o parecer aos envolvidos no processo.

## CAPÍTULO V

### DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 45. Será considerado aprovado por média em uma disciplina o discente que obtiver Média Parcial - MP igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 46. A Média Parcial - MP do curso a distância compor-se-á da média ponderada entre as Atividades Presenciais - AP e as Atividades a Distância - AD.

§ 1º A nota das Atividades Presenciais - AP deverá ser obtida das avaliações regulares presenciais (1ª chamada ou 2ª chamada, exclusivamente).

§ 2º A média ponderada das atividades a distância (AD) deverá ser obtida do resultado de todas as atividades realizadas no AVA previstas na matriz de planejamento para a disciplina.

§ 3º A Média Parcial - MP será obtida a partir da média ponderada das Atividades Presenciais - AP e das Atividades a Distância - AD, considerando o peso de 40% (quarenta por cento) para AD e 60% (sessenta por cento) para AP.

Art. 47. O discente com Média Parcial - MP maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete) tem o direito de realizar Exame Final - EF, como recuperação, nos cursos cujas disciplinas garantem a realização do EF.

Parágrafo único. O discente que estiver em recuperação será considerado aprovado se a média aritmética entre MP e EF for igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo esta sua Média Final - MF, desde que a nota do Exame Final seja igual ou superior a 4,0 (quatro).

Art. 48. As notas para compor a Média Parcial - MP e a Média Final - MF deverão ser expressas na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), utilizando o arredondamento para uma casa decimal, conforme o sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 49. A quantidade mínima de atividades a distância por disciplina será uma por unidade.

Art. 50. A nota da categoria Atividade a Distância - AD será composta pela média das notas das atividades ponderadas por pesos estabelecidos pelo docente na Matriz de Planejamento para todas as Atividades Avaliativas. A soma dos pesos deve ser igual a 100% (cem por cento).

Parágrafo único. A fórmula de cálculo da nota da categoria Atividade a Distância é:  $AD = (P1 * ATV1 + P2 * ATV2 + \dots + Pn * ATVn)/100$ , onde,  $ATVn$  é a Nota da Atividade  $n$  e  $Pn$  é o Peso da nota da atividade  $n$ .

Art. 51. Algumas atividades a distância, a critério do professor da disciplina, podem ser do tipo não avaliativas se previstas na Matriz de Planejamento.

Art. 52. As provas regulares, segundas chamadas e finais em curso EaD devem ser elaboradas com o mínimo de 5 (cinco) questões e o máximo de 10 (dez) questões, devendo conter, pelo menos, uma questão subjetiva a cada 5 (cinco) questões contempladas na prova.

Parágrafo único. O colegiado do curso pode aprovar alteração dos critérios de elaboração de provas desde que seja registrado em ata e encaminhado ao Conselho Gestor do IEAD para conhecimento, apreciação e aceitação do mesmo.

## CAPÍTULO VI

### DO APROVEITAMENTO DE COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS NA MODALIDADE EAD

Art. 53. Considera-se, para aproveitamento de estudos, disciplina(s) já cursada(s) pelo discente em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o discente logrou aprovação.

§ 2º A disciplina objeto do aproveitamento de estudos deve ter carga horária igual ou superior à da disciplina da Estrutura Curricular do Curso e o seu conteúdo programático deve se assemelhar em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) ao conteúdo programático da disciplina do curso (ver ementa).

§ 3º No tocante à(s) disciplina(s) cursada(s) em outras Instituições de Ensino Superior - IES, no histórico escolar do discente deverão ser observadas as seguintes normas:

I - conter registro de status de aprovado, nota e frequência; e

II - será feita menção à IES onde cada disciplina foi cursada, como também ao ano em que o discente cursou a disciplina.

§ 4º A equivalência será feita com base no parecer feito pelo professor da disciplina e homologado pelo coordenador do curso e, quando necessário, pelo colegiado do curso.

§ 5º É vetado o aproveitamento de disciplina de TCC ou Metodologia Científica, ou equivalente, em cursos ofertados pela Unilab ou não.

§ 6º Para aproveitamentos de estudos de cursos de graduação, considera-se a equivalência de disciplinas já cursadas pelo discente em cursos de graduação e que se encontrem em conformidade ou regularidade com a legislação nacional vigente como por exemplo somente cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação em um total de até 40% (quarenta por cento) das disciplinas a serem cursadas no curso EaD.

§ 7º Para aproveitamentos de estudos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a presente Resolução se orientará pelas normas estabelecidas na Instrução Normativa Proppg/Unilab nº 002, de 09 de novembro de 2022, ou documento equivalente em vigor.

## CAPÍTULO VII

### DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA OU COMPONENTE CURRICULAR NA EAD

Art. 54. Do trancamento:

I - para os cursos de pós-graduação, é vetado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas;

II - para os cursos de graduação, é permitido o trancamento por semestre ou por disciplina, de forma isolada, desde que se observe e se obedeça a regra ou legislação institucional para tal finalidade, como datas e orientações do setor responsável (Setor de Registro Acadêmico), por exemplo; e

III - em situações de trancamento nos cursos de graduação, financiados por instituições de fomento, essa situação poderá acarretar com a não conclusão do curso pelo discente em virtude do cronograma de envio de recursos financeiros inicialmente previsto para a oferta do curso.

Art. 55. O prazo limite para solicitação de trancamento será indicado no calendário acadêmico do semestre letivo corrente do curso.

Art. 56. O trancamento de matrícula ou componente curricular deverá ser solicitado mediante requerimento à Coordenação do Curso ou ao Setor de Registro Acadêmico. Em qualquer situação, o discente deverá comunicar formalmente à Coordenação do Curso.

## CAPÍTULO VIII

### DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM CURSOS EAD

Art. 57. Não será considerado discente o ingressante que não efetivar sua primeira matrícula e, portanto, não terá vínculo efetivado com o curso e com a instituição.

Parágrafo único. Não serão considerados, nas estatísticas de evasão, os alunos que não efetivarem a sua primeira matrícula.

Art. 58. Perderá o vínculo com o curso o discente que, no período letivo de seu ingresso, reprovar em todas as componentes curriculares.

## CAPÍTULO IX

### DA EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CURSOS EAD

Art. 59. Os discentes que concluírem um curso na modalidade EaD da Unilab poderão solicitar certificado de conclusão através da Secretaria do Curso ou através do fluxo institucional para tal fim.

## CAPÍTULO X

### DA AVALIAÇÃO DE CURSOS EAD

Art. 60. Caberá ao Conselho Gestor do IEAD e ao Conselho do Curso apresentar as recomendações que dão origem às ações promovidas, com base nas avaliações institucionais semestrais que objetivaram solucionar as fragilidades identificadas, assim como demonstrar as ações, projetos e produtos desenvolvidos para incrementar a qualidade acadêmica e gerencial dos cursos e disciplinas na modalidade EaD.

Art. 61. O Conselho Gestor do IEAD deve apreciar o relatório de conclusão do curso.

Parágrafo único. O relatório de conclusão do curso será elaborado pelo coordenador do curso em exercício.

Art. 62. O coordenador do curso deve apreciar os relatórios dos professores e tutores e disponibilizar em pasta para futuras auditorias.

## CAPÍTULO XI

### DO CADASTRO NO AMBIENTE VIRTUAL DE ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 63. As informações de cursos, disciplinas, docentes e discentes serão automaticamente migradas do sistema de registro acadêmico para o AVA e as informações de notas e frequência serão migradas de volta do AVA para o sistema de registro acadêmico.

Art. 64. Mesmo com a automação, é imprescindível a conferência de notas, frequência e situação dos discentes, no sistema de registro acadêmico, pelo professor da disciplina, antes da consolidação do componente.

Art. 65. É obrigatório, para o estudante do ensino a distância, manter em seu perfil no AVA sua foto atualizada e adequada ao ambiente estudantil, o nome completo, assim como o e-mail atualizado e igual ao que consta em seu cadastro no Sigaa, sob pena de não ser aceito nas disciplinas que pretende cursar caso esses dados não estejam devidamente cadastrados e atualizados no AVA e Sigaa.

## CAPÍTULO XII

### DO MODELO PEDAGÓGICO

Art. 66. O Modelo Pedagógico é um sistema de premissas teóricas que representam e explicam a forma como se aborda o currículo e que se concretiza nas práticas pedagógicas e nas interações professor - aluno - objeto de estudo. A metodologia de ensino será aplicada a partir do Modelo Pedagógico, fruto dos fundamentos das teorias de ensino e aprendizagem nos cursos EaD e se dará por meio da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA e aplicação das metodologias propostas em cada projeto pedagógico do curso, de acordo com as especificidades e dinâmicas do modelo de ensino.

## CAPÍTULO XIII

### DOS ATORES DA EAD

Art. 67. Dos atores da EaD:

I - professor conteudista: encarregado pela elaboração de material;

II - professor formador: encarregado pela elaboração de material e condução da disciplina no AVA;

III - professor/tutor: orientação acadêmica de atividades no AVA;

IV - tutor presencial: orientação acadêmica de apoio presencial no polo;

V - coordenador de polo: apoia as atividades/ações realizadas no polo e dialoga ações com o mantenedor do polo; e

VI - assistente à docência: apoia as atividades de ensino, dá suporte no acolhimento e manutenção dos alunos, assegura o atendimento aos estudantes e auxilia no esclarecimento de dúvidas, com o intuito de reduzir a evasão dos cursos a distância ofertados pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, participando, ainda, dentre outras atividades essenciais para o bom andamento do curso.

Art. 68. Os projetos pedagógicos dos cursos definirão quais atores utilizarão para o funcionamento do curso EaD.

Art. 69. As titularidades exigidas para os atores da EaD devem corresponder aos editais de seleção da instituição, em atendimento aos regimentos internos dos cursos e portarias de programas de fomento.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos serão resolvidos por:

I - em primeira instância, pelo Conselho Gestor do IEAD;

II - em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Graduação - Prograd ou Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI, de acordo com o curso; e

III - em terceira instância, pelo Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, as Normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovadas pela Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 5, de 19 de junho de 2023.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.013622/2025-41,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, as Normas de Progressão e Promoção da Carreira do Magistério Superior na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab e estabelecer critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 5, de 19 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

**ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1456643 e o código CRC 8007E756.

## ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSEPE/UNILAB Nº 9, DE 9 DE JUNHO DE 2026

### REGULAMENTO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL DOCENTE

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a progressão funcional e a promoção dos servidores docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, e estabelece critérios e procedimentos para avaliação de desempenho.

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da Unilab é formada pelas seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I - classe A, com a denominação de Professor Assistente;
- II - classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
- III - classe C, com a denominação de Professor Associado; e
- IV - classe D, com a denominação de Professor Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior na Unilab ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento, na Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Entende-se por progressão a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 6º A progressão de um nível para outro, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- I - do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;
- II - aprovação em avaliação de desempenho didático pelos discentes (Anexo III); e
- III - de avaliação de atividades de produtividade (Anexo I).

Parágrafo único. A avaliação de desempenho, para fins de progressão, deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliando-se, também,

assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 7º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá nas seguintes condições:

I - para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, cumprido o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses no último nível da classe anterior e a aprovação em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com a denominação de Professor Associado, cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior, aprovação em processo de avaliação de desempenho e a obtenção do título de doutor; e

III - para a Classe D, com a denominação de Professor Titular, cumprido o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior e as seguintes condições:

a) possuir o título de doutor;

b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

c) lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º Para a promoção funcional para a Classe C, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das seguintes atividades, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I, deste parágrafo:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição Federal de Ensino - IFE; e

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º Para a promoção funcional para a Classe D, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar, por meio de memorial de carreira, a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 8º Para fins de apreciação dos processos de progressão funcional e promoção de docentes das Classes A, B, C e D, denominadas respectivamente de Professores Assistente, Adjunto, Associado e Titular, será instituída pela Direção da Unidade Acadêmica em que está lotado o docente interessado, e por meio de portaria, uma Comissão de Avaliação Docente - CAD de desempenho acadêmico.

§ 1º A CAD será composta, obrigatoriamente, da seguinte forma:

I - por 3 (três) docentes de, no mínimo, nível superior ao do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de progressão; e

II - por 3 (três) docentes de classe superior à do avaliado, lotados preferencialmente na unidade do servidor a ser avaliado, quando se tratar de promoção.

§ 2º No caso de não haver docente com classe superior à classe do avaliado, no âmbito da respectiva unidade de lotação, o diretor solicitará, mediante ofício no mesmo processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a indicação de docentes com classe superior e atuação em área de conhecimento afim à área de atuação do avaliado, a outra unidade acadêmica, no âmbito da Unilab, para fins de composição da CAD.

§ 3º Compete à CAD analisar o desempenho do docente nas hipóteses elencadas no *caput* deste artigo, considerando os elementos constantes do art. 7º desta Resolução.

§ 4º Estão impedidos de participar da CAD:

I - cônjuge do docente a ser avaliado, mesmo separado judicialmente, divorciado ou companheiro;

II - ascendente ou descendente do docente a ser avaliado, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio do docente a ser avaliado em atividade profissional;

IV - docente que esteja litigando judicial ou administrativamente com docente a ser avaliado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - docente que seja amigo íntimo ou inimigo notório do docente a ser avaliado ou de seu cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau;

VI - docente em gozo de férias, ou afastado de suas atividades em virtude de participação em ação de desenvolvimento, conforme previsto nos arts. 95 e 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

VII - docente afastado por motivo de saúde, ou qualquer outro que caracterize o afastamento das atividades laborais do mesmo.

§ 5º Em nenhuma hipótese a portaria da CAD deverá ser expedida de forma posterior à data de avaliação, sob sujeição de prejuízo ao processo de avaliação.

§ 6º Caberá à Comissão de Avaliação Docente, após análise do desempenho docente, emitir parecer conclusivo pela aprovação ou reprovação.

§ 7º A CAD poderá solicitar informações adicionais ao avaliado, a qualquer momento, a fim de esclarecer eventuais dúvidas no processo de avaliação.

§ 8º A portaria de nomeação da CAD deverá ser disponibilizada no site da Unilab.

§ 9º A Comissão de Avaliação para a Promoção para a Classe D, Professor Titular, será intitulada Comissão de Avaliação Especial - CAE, sendo constituída de acordo com o disposto em resolução específica.

Art. 9º O efeito financeiro da progressão e da promoção ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único: No caso de promoção funcional para Professor Titular, o efeito financeiro será contado da data de integralização do interstício, desde que tenha havido previamente a apresentação do memorial, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A avaliação, para fins de progressão e promoção na Classe A, com a denominação de Professor Assistente, na Classe B, com denominação de Professor Adjunto, e na Classe C, com denominação de Professor Associado, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

II - orientação de discentes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários,

bolsistas institucionais e/ou voluntários, bem como de discentes em trabalhos de conclusão de curso;

III - participação em bancas examinadoras de monografia (ou equivalentes), dissertações, teses e de concurso público;

IV - cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

V - produção científica, de inovação, técnica ou artística;

VI - atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;

VII - exercício de funções de gestão superior (reitor, vice-reitor e pró-reitores), direção, coordenação, assessoramento, chefia, Procuradoria Educacional Institucional - PEI e assistência na própria Instituição Federal de Ensino Superior - Ifes ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;

VIII - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na Ifes ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e

IX - demais atividades de gestão, no âmbito da Ifes, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990.

Art. 11. A avaliação de desempenho didático pelos discentes deverá ser realizada mediante a avaliação das disciplinas ministradas pelo docente nos cursos de graduação durante o interstício do processo de progressão e promoção, devendo ocorrer, nestes casos, da seguinte forma:

I - observando os quesitos do Anexo III desta Resolução;

II - por disciplina, ao final de cada período letivo; e

III - os Diretores de Unidade Acadêmica deverão elaborar o relatório das avaliações, sem identificação dos respondentes, disponibilizando-o para a CAD para compor os autos do processo de progressão e promoção.

§ 1º Compete à Comissão Própria de Avaliação supervisionar os trabalhos de avaliação interno da instituição.

§ 2º Compete à Direção de Tecnologia da Informação - DTI:

I - garantir o desenvolvimento, suporte e manutenção dos módulos e sistemas de avaliação institucional, das disciplinas, professores e cursos, feita pelos alunos, ao final de cada semestre e ao final do curso, além do armazenamento e conservação dos seus respectivos bancos de dados, bem como disponibilizar o acesso às unidades da Unilab; e

II - providenciar o sistema informatizado de avaliações, para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração, quando se fizer necessária.

§ 3º Compete também à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI:

I - promover o processamento e a análise dos dados referentes à avaliação institucional e de cursos, bem como dar-lhes a devida publicidade; e

II - sistematizar e disponibilizar aos Diretores de Unidade Acadêmica os dados, relatórios e demais peças necessárias à avaliação de desempenho didático do docente pelos discentes, constante na avaliação de cursos.

§ 4º Compete à Direção da Unidade Acadêmica solicitar ao docente a ciência de sua avaliação, fornecendo-lhe inteiro teor de sua avaliação, contendo seu desempenho

individual e excluindo qualquer informação que possa remeter à identificação dos discentes.

§ 5º As avaliações e os métodos descritos neste artigo têm o objetivo de promover e amparar o constante processo de aprimoramento, seja em seus aspectos pessoal, profissional e institucional, especialmente no que tange ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 6º É vedado ao Diretor de Unidade Acadêmica ou qualquer outra unidade que tenha acesso aos dados a que se refere o *caput* deste artigo promover a divulgação de informações sigilosas.

Art. 12. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada, pelo interessado, ao Diretor do respectivo instituto, com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

- I - requerimento da progressão/promoção funcional (Anexo I);
- II - termo de posse ou portaria da última progressão/promoção funcional; e
- III - relatório de atividades de produtividade comprovado (Anexo I).

Parágrafo único. O processo deverá ser instruído de forma organizada, seguindo os protocolos a serem estabelecidos em instrução normativa.

Art. 13. Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica de lotação do docente proceder com a compilação das avaliações de desempenho didático pelos discentes e instituir a CAD por meio de expedição de portaria, conforme o previsto nesta Resolução e observando o disposto no art. 11 desta norma.

Parágrafo único. Ao concluir a análise da avaliação de desempenho, a CAD deverá encaminhar o processo para a Direção da Unidade Acadêmica, conforme os termos previstos nesta norma.

Art. 14. A Direção de Unidade Acadêmica encaminhará o processo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, que, após apreciar sua regularidade, homologará e encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep para adoção dos procedimentos administrativos.

Art. 15. Os processos que não apresentem a documentação exigida nesta Resolução, ou que estejam com rasuras, ilegíveis ou com qualquer condição documental que impossibilite a análise ou averiguação da veracidade das informações, serão restituídos ao instituto para adequação, em conformidade com esta Resolução.

### CAPÍTULO III

#### DOS CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível, pela avaliação de produtividade e pela avaliação didática pelos discentes, exceto para a Classe B, Adjunto, nível I, conforme o art. 7º, inciso I, com base nos seguintes critérios:

I - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe B, com denominação de Professor Adjunto; e

II - será exigida a obtenção de, no mínimo, 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III) para a progressão entre os níveis da Classe C, com denominação de Professor Associado.

§ 1º Serão consideradas apenas as atividades e as avaliações de desempenho didático pelos discentes realizadas durante o período de interstício e apresentadas conforme o Anexo III desta Resolução.

§ 2º Para os docentes em regime de trabalho parcial, 20 (vinte) horas, será exigida a obtenção de 50 (cinquenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliações de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 3º Para os docentes em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será exigida a obtenção de 70 (setenta) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I desta Resolução), e o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III), conforme disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 4º O docente que não alcançar a pontuação mínima poderá recorrer à CAD e, em segunda instância, à Direção de Unidade Acadêmica, ouvidos a CPPD e o respectivo conselho de unidade.

§ 5º Mantendo-se o indeferimento do pleito, o recurso será encaminhado à Reitoria para apreciação.

§ 6º O docente que não alcançar a pontuação mínima para a progressão de nível ou promoção funcional, recorridas a todas as instâncias, poderá solicitar nova avaliação em um prazo mínimo de 1 (um) mês.

Art. 17. Exigir-se-á, para fins de concessão de promoção do docente avaliado, o cumprimento simultâneo dos seguintes critérios:

I - obtenção de um mínimo de 100 (cem) pontos no Relatório de Produtividade (Anexo I), devidamente comprovado; e

II - o preenchimento completo, por parte da CAD, do Relatório de Avaliação de Desempenho Didático pelos Discentes (Anexo III).

Parágrafo único. No caso de promoção para a Classe D, Professor Titular, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 7º, inciso III e § 2º, e nas normas complementares.

Art. 18. Para efeitos de progressão e promoção, a contagem de interstício será interrompida quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I - faltas não justificadas;

II - licença para tratamento da própria saúde por período superior a 2 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III - licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV - licença para atividade política;

V - licença para mandato classista;

VI - licença para tratar de interesses particulares; e

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 19. Os docentes afastados de suas funções, nas seguintes condições, terão assegurados seus direitos à progressão e promoção:

I - participar de programa de pós-doutoramento ou licença capacitação;

II - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, nomeadamente doutorado;

III - prestar colaboração a outra Instituição Federal de Ensino ou de Pesquisa, pelo período de até 4 (quatro) anos; e

IV - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano, visando ao apoio e ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Art. 20. Estão dispensados da avaliação de desempenho didático pelos discentes os docentes que estiverem ocupando os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *Campus*.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE - CPPD

Art. 21. Caberá à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD:

I - apreciar e pronunciar-se sobre os processos de progressão e promoção;

II - solicitar informações às unidades envolvidas nos processos de progressão e promoção, sempre que houver necessidade;

III - emitir pareceres e homologar a avaliação de desempenho docente;

IV - manifestar-se sobre recursos administrativos; e

V - assessorar docentes, dirigentes, reitoria e conselhos superiores acerca do acompanhamento dos procedimentos decorrentes desta norma.

#### CAPÍTULO V

##### DAS RESPONSABILIDADES DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL E DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - PROGEP

Art. 22. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep:

I - proceder com a análise e emitir parecer acerca da instrução processual, observando a legislação pertinente;

II - promover diligências aos agentes envolvidos, conforme necessidade;

III - emitir portaria mediante delegação da autoridade competente e encaminhar para publicação em boletim interno; e

IV - expedir atos normativos complementares a esta Resolução, de caráter administrativo, ouvida a CPPD.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia da Informação providenciará o sistema informatizado de avaliações, para fins de avaliação de desempenho didático pelos discentes, e sua respectiva integração quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de não funcionamento do sistema, a Direção de Unidade Acadêmica deverá comunicar imediatamente a CPPD e a

Progep, relatando o ocorrido, as quais caberão orientar sobre as medidas a serem tomadas.

Art. 24. Observado o disposto no art. 12 desta Resolução, os eventuais atrasos na tramitação e/ou erros nos ritos de instrução do processo que possam comprometer o interstício dos docentes com prejuízo aos efeitos legais e financeiros da progressão ou promoção serão objeto de apuração de responsabilidades.

Art. 25. Os processos de progressão e de promoção funcional, que vierem a ser autuados em até 1 (um) ano da data da presente Resolução, serão concluídos, em caráter excepcional, com avaliações dos docentes a serem realizadas pelos Diretores das Unidades Acadêmicas, observada a legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Unilab.

---

**Referência:** Processo nº 23282.013622/2025-41

SEI nº 1456643



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 459, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovada pela Resolução nº 15/2011/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 26 de julho de 2011.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.017887/2024-37,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reeditar, com alterações, a criação do Núcleo Docente Estruturante - NDE da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Instituir e disciplinar o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos de graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante - NDE terá caráter de instância autônoma, colegiada e interdisciplinar, vinculada à coordenação de curso de graduação.

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante - NDE:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino e extensão constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e

afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; e

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs para os cursos de graduação.

Art. 5º O Núcleo Docente Estruturante - NDE será constituído pelo coordenador do curso, como presidente nato, e por um mínimo de 5 (cinco) professores que atuem no desenvolvimento do curso, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela Instituição e que atendam aos seguintes requisitos:

I - pertençam ao quadro permanente de servidores federais da Unilab e, preferencialmente, em regime de dedicação exclusiva;

II - sejam membros do corpo docente do curso;

III - possuam título de doutor, preferencialmente; e

IV - tenham experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos no magistério superior.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do coordenador do curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante - NDE será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição.

Art. 6º A escolha dos representantes docentes será feita pelo colegiado de curso para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º O coordenador do curso encaminhará a ata da reunião em que tenha havido a escolha dos representantes docentes ao coordenador da área correspondente, que formalizará a designação dos membros do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

§ 2º A renovação do Núcleo Docente Estruturante - NDE dar-se-á a cada 2 (dois) anos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 7º A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

I - 10% (dez por cento) de docentes atuam ininterruptamente no curso, desde o último ato autorizativo;

II - 30% (trinta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no Curso, desde o último ato regulatório; e

III - 60% (sessenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

Art. 8º A operacionalização do Núcleo Docente Estruturante - NDE ocorrerá na medida em que seus membros, no todo, em parte, ou individualmente, participem de atividades propostas pelo colegiado ou coordenação de curso.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo Docente Estruturante - NDE enquadram-se como carga horária semanal não didática, podendo ser incluídas no Plano de Trabalho Individual, correspondendo ao conjunto de atividades de reuniões, articulação com docentes e discentes, bem como análise e produção de documentação acadêmica, fixadas em 2 (duas) horas semanais.

Art. 9º No caso de cursos novos, os requisitos para a composição do Núcleo Docente Estruturante - NDE poderão ser revistos, desde que seja mantida a prevalência de docentes com formação específica na área do curso.

Art. 10. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu coordenador, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Os membros deverão atuar no acompanhamento, na consolidação e na atualização do Projeto Pedagógico de Curso, realizando estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando as DCNs e as novas demandas do mundo do trabalho.

Art. 11. O Regimento Interno de cada Núcleo Docente Estruturante - NDE será elaborado por seus membros e aprovado pela respectiva instância colegiada de curso.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 15/Conselho Superior *Pro Tempore*, de 26 de julho de 2011.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026 .

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1456598** e o código CRC **40F4BD22**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 460, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Aprova a criação do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.017795/2025-38,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, a criação do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano, com Área de Concentração: Engenharia de Computação e Nanotecnologias, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na modalidade presencial, vinculado ao Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - IEDS, situado no *Campus* das Auroras, na Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção/CE, CEP.: 62.790-970.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad Referendum* Consepe/Unilab nº 297, de 08 de janeiro de 2024, republicada por incorreção em 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

**ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1456606 e o código CRC **D9ACB416**.

---

Referência: Processo nº 23282.017795/2025-38

SEI nº 1456606



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 461, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.017795/2025-38,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada, o Regimento Interno do Pós-Graduação, em nível de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos, em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 298, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1456609 e o código CRC 4F3170AD.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 461, DE 9 DE JUNHO DE 2026

### REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO E NANOTECNOLOGIAS - PGECSANO

#### CAPÍTULO I

#### NATUREZA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia de Computação e Nanotecnologias tem por objetivo a qualificação de futuros profissionais e pesquisadores com competências e habilidades para atuar no meio acadêmico, científico e industrial, desenvolvendo atividades de pesquisa e inovação, além de exercer o ensino nas áreas de Engenharia de Computação e Nanotecnologias. Esses profissionais serão preparados para transformar o contexto social das regiões onde atuam, promovendo avanços tecnológicos, econômicos e sociais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSano é formado pelos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias, os quais conduzirão ao grau de mestre e doutor em Engenharia de Computação e Nanotecnologias, respectivamente.

§ 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias tem por finalidade específica aprimorar a formação teórica e prática desses graduados, visando qualificar, no grau de mestre e doutor, pesquisadores e docentes em Engenharia de Computação e Nanotecnologias, especificamente no âmbito de sua área de concentração e das linhas de pesquisas vinculadas.

§ 3º O Programa e os cursos serão regidos por este Regimento e pelas normas gerais da pós-graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, pelas normas gerais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e pelas normas gerais do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico do PGECSano estão estruturado em torno de uma área de concentração denominada "Engenharia de Computação e Nanotecnologias", que é de responsabilidade do Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico do PGECSano apresentam 3 (três) linhas de pesquisa: Sinais e Sistemas, Eletrônica e Robotização e Nanotecnologias.

Art. 3º O curso de mestrado obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que:

a) o discente ainda poderá ter um acréscimo de até 6 (seis) meses na duração do curso de mestrado; e

b) em casos excepcionais, o Colegiado do PGECSano, a quem cabe informar da

decisão à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses.

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 30 (trinta) créditos, dos quais 6 (seis) correspondentes às atividades da dissertação;

III - proficiência na língua inglesa, de acordo com o inciso III do art. 29 desta norma, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência, realizado antes da entrada no Programa, é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;

IV - obrigatoriedade de realização de exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula, de acordo com o atual Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024;

V - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação por intermédio de exposição oral e divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência; e

VI - obrigatoriedade de entrega da versão final da dissertação em mídia digital.

Art. 4º O curso de doutorado obedecerá aos seguintes requisitos:

I - duração de 48 (quarenta e oito) meses, sendo que:

a) o discente ainda poderá ter um acréscimo de até 6 (seis) meses na duração do curso de doutorado; e

b) em casos excepcionais, o Colegiado do PGECNano, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses.

II - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos, com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes às atividades da tese;

III - proficiência na língua inglesa, de acordo com o inciso III, do art. 29 desta norma, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste;

IV - obrigatoriedade de realização de exame de qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula, de acordo com o atual Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024;

V - obrigatoriedade de defesa pública de tese por intermédio de exposição oral e divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência; e

VI - obrigatoriedade de entrega da versão final da tese em mídia digital.

## CAPÍTULO II

### COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa terá um colegiado composto pelos docentes permanentes e por representante de discentes do Programa.

Parágrafo único. Os docentes de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que se enquadram nos critérios estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 18 destas normas.

Art. 6º O Colegiado do Programa de que trata o artigo anterior terá as seguintes

atribuições:

I - eleger, de forma direta, dentre os membros docentes do Colegiado, em regime de dedicação exclusiva, por maioria absoluta, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do Programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento de docentes e de orientadores, com suas atribuições e exigências;

III - definir, com antecedência mínima de 1 (um) ano de sua aplicação e tendo como referência índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, os critérios para a composição do corpo docente do Programa e para o credenciamento de orientadores e coorientadores do Programa;

IV - aprovar o funcionamento interno do Programa com a respectiva integralização curricular;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa; e

VI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º A Coordenação do Programa é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias e será constituída pelo coordenador e pelo vice-coordenador, eleitos por maioria absoluta dos votos de docentes e discentes, e pela secretaria do Programa.

Parágrafo único. O mandato do coordenador e do vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 9º Na falta ou no impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º Nas faltas e nos impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador será exercida pelo membro mais antigo do Colegiado em exercício do magistério superior da Unilab.

§ 2º No impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador, sua substituição deverá ser feita por eleição do Colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 10. Ao coordenador do Programa compete:

I - convocar eleições para a Coordenação do Programa, exceto no início das atividades dos cursos, quando serão convocadas pelo membro mais antigo do Colegiado do Programa em exercício do magistério superior na Unilab;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;

III - submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação do Colegiado do Programa;

V - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, propostas de modificação de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho do Instituto de Engenharias e

Desenvolvimento Sustentável;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, a fim de que seja remetido à Capes, relatório anual de avaliação institucional do Programa;

VII - realizar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes do Programa;

VIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação do Colegiado do Programa, para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado do Programa relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente;

XII - conduzir o processo de auto-avaliação anual do curso para apreciação do Colegiado;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do Programa; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 11. Ao vice-coordenador do Programa compete:

I - substituir automaticamente o coordenador do Programa em suas faltas ou impedimentos;

II - colaborar com o coordenador do Programa na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica; e

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 12. À Coordenação do Programa compete:

I - promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do Colegiado, respeitando o disposto no Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações e dissertações, observando o art. 41 e art. 49, respectivamente, destas normas;

IV - encaminhar ao Colegiado a solicitação de prorrogação de permanência de discentes no Programa;

V - definir, conjuntamente com o Colegiado e Comissão de Seleção de Bolsas, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento e ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o Colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial; e

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

### CAPÍTULO III

#### SECRETARIA

Art. 13. Os serviços de apoio administrativo são prestados pela Secretaria, subordinada diretamente à Coordenação do Programa.

Art. 14. Integram a Secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho das tarefas administrativas.

Art. 15. Compete ao secretário e, por extensão, aos seus auxiliares, com delegação específica para tal, o exercício das atribuições que se seguem:

I - receber a documentação de inscrição e matrícula dos candidatos ao(s) curso(s) do Programa;

II - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos dos cursos ou Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos discentes;

III - divulgar amplamente o horário das disciplinas e atos acadêmicos, programados antes do início e durante cada período;

IV - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e da Coordenação;

V - preparar as atas das reuniões dos docentes e discentes do Programa;

VI - divulgar entre os docentes e discentes os avisos de rotina;

VII - apoiar os docentes na reprodução de textos acadêmicos;

VIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador;

IX - realizar, conjuntamente com a Coordenação, o relatório anual a ser enviado à Capes, preparando ainda o material semelhante para remessa a outras instituições de fomento à pesquisa;

X - elaborar relatório anual das atividades do Programa, observando ordem cronológica e fazendo referência a todo o seu acervo;

XI - fazer ofícios pertinentes ao desenvolvimento do Programa;

XII - prestar informações acadêmicas inerentes ao Programa, aos docentes e aos discentes, sempre que for necessário;

XIII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos, atendendo à solicitação da Coordenação;

XIV - receber e enviar correspondências a outros setores institucionais internos e externos; e

XV - supervisionar as atividades de estagiários e do pessoal da secretaria, e informar à Coordenação o rendimento de cada um, com relação ao trabalho desempenhado.

Art. 16. A Secretaria mantém, sob sua responsabilidade e por designação superior, o funcionamento de um setor de apoio às atividades didáticas, incluindo equipamentos, documentos, dissertações e teses digitais.

§ 1º O material audiovisual deve estar sempre em ordem e disponível para uso imediato, mediante requisição de docentes e discentes, respeitando-se normas internas vigentes para acesso aos mesmos.

§ 2º O acervo bibliográfico pode, segundo requisição, ser utilizado em aulas, seminários e pesquisas, sendo vedado qualquer tipo de empréstimo, para consulta externa.

## CAPÍTULO IV CORPO DOCENTE

Art. 17. O corpo docente do Programa será constituído por professores regularmente credenciados, enquadrados nas categorias de permanentes e colaboradores.

Art. 18. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo Colegiado do Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - tenham ministrado disciplinas de pós-graduação em qualquer dos últimos 4 (quatro) semestres letivos;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado ao Programa;

III - orientem ou tenham orientado discentes de mestrado do Programa, nos últimos 4 (quatro) semestres letivos, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado, obedecidos os requisitos definidos no art. 17 destas normas;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa; e

V - tenham produtividade em pesquisa compatível aos índices exigidos pela Capes para a área e para a nota atual do curso, conforme critérios definidos à luz do inciso III do art. 6º destas normas.

Art. 19. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 20. Será credenciado como docente do Programa o professor que desenvolva pesquisa dentro da área de concentração do Programa e que tenha, no último quadriênio (anterior à solicitação), produção intelectual mínima igual ou superior aos critérios definidos pelos documentos da área da Capes para cursos de nota igual à nota atual do curso. Fica implícito ainda que estes trabalhos quantificados devem se enquadrar em uma das linhas de pesquisa do Programa. Outra linha de pesquisa no Programa poderá ser criada com a solicitação de 2 (dois) ou mais pesquisadores que preencham os requisitos acima.

§ 1º O corpo docente dos cursos de Mestrado e Doutorado em Engenharia de Computação e Nanotecnologias deverá ser avaliado a cada final de ano com base nos critérios definidos pelo Colegiado no inciso III do art. 6º e levando-se em consideração sua produção intelectual nos últimos 3 (três) anos, a contar do ano corrente.

§ 2º O credenciamento de docente como permanente só poderá ser realizado após o mesmo ter atuado, ao menos, 24 (vinte e quatro) meses como colaborador do Programa.

§ 3º A renovação de credenciamento de docente colaborador só será realizada caso o mesmo atinja a produção intelectual mínima exigida. Caso contrário, o Colegiado do Programa poderá avaliar sua permanência, desde que o mesmo tenha atingido um percentual

mínimo de 50% (cinquenta por cento) da produtividade supracitada.

## CAPÍTULO V ORIENTAÇÃO

Art. 21. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o estudante, seu programa de estudo e orientar a dissertação/tese em todas as fases de elaboração;

II - opinar sobre trancamento de disciplina ou do curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;

III - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de dissertação/tese;

IV - sugerir à Coordenação do Programa nomes para integrar a comissão de dissertação/tese prevista no art. 43. desta norma; e

V - presidir a comissão de dissertação/tese.

§ 1º Será permitido ao professor permanente do Programa a orientação simultânea de no máximo 10 (dez) estudantes do Programa.

§ 2º Será permitido ao professor colaborador do Programa a orientação de no máximo 2 (dois) estudantes, podendo ser estudantes de mestrado ou doutorado.

§ 3º Ao coorientador, quando houver, caberá a tarefa de auxiliar a orientação de dissertação/tese.

Art. 22. O estudante admitido ao mestrado/doutorado terá a supervisão do coordenador do curso, que atuará como conselheiro, até que tenha feito sua opção por um orientador.

## CAPÍTULO VI REGIME DIDÁTICO

Art 23. O currículo dos cursos abrangerá um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma de mestre/doutor.

§ 1º As disciplinas podem ser ofertadas sob a forma intensiva.

§ 2º As disciplinas poderão ser obrigatórias ou optativas.

§ 3º A dissertação/tese é obrigatoriamente considerada a atividade acadêmica, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua inglesa.

§ 4º As atividades acadêmicas: Exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos.

Art. 24. A critério da Coordenação do Programa, os discentes regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação obtidos em instituições no exterior, desde que expressa a anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Serão considerados, do total de créditos obtidos nos termos referidos no *caput* deste artigo, no máximo 6 (seis), dentre os exigidos para a obtenção do título de mestre, ou no máximo 12 (doze), dentre os exigidos para a obtenção do título de doutor.

Art. 25. A critério da Coordenação do Programa, poderão ser aceitos discentes especiais de cursos de pós-graduação de outras instituições, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa.

Parágrafo único. São discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o Programa.

Art. 26. A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. A hora aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

Art. 27. A avaliação do rendimento acadêmico será feita abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º A critério do docente, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou por mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, seminários, trabalhos, projetos, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que trata este artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata este artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito de aprovado ou reprovado.

§ 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, exceto a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas de proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto no art. 3º e no art. 4º deste Regimento Interno.

§ 7º Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação em defesa de dissertação/tese.

Art. 28. Será desligado do Programa o discente que:

I - for reprovado por 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;

II - for reprovado, 1 (uma) vez, em duas disciplinas distintas;

III - não satisfizer às exigências previstas no inciso I do art. 3º destas normas;

IV - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame qualificação de que trata o art. 43. desta norma;

V - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de proficiência em língua estrangeira;

VI - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;  
e

VII - for reprovado na defesa de dissertação/tese.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado no Programa, o discente que cumprir os seguintes pré-requisitos:

I - estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) são em disciplinas e 6 (seis) sejam correspondentes à dissertação, para o curso de mestrado e 60 (sessenta) créditos, dos quais 48 (quarenta e oito) são em disciplinas e 12 (doze) sejam correspondentes à tese, para o curso de doutorado;

III - tenha demonstrado capacidade de leitura na língua inglesa mediante aprovação em exame de proficiência em língua inglesa;

IV - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

V - tenha sido aprovado na defesa da dissertação/tese;

VI - apresentar à Coordenação do Programa a versão final da dissertação/tese aprovada pelo orientador com as modificações sugeridas pela comissão avaliadora, caso tenham sido solicitadas; e

VII - ter atendido às exigências da regulamentação específica da Unilab referentes ao depósito da tese em formato digital.

## CAPÍTULO VII

### ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 30. O número de vagas e etapas do processo de seleção de discentes para a admissão nos cursos serão determinados pela Coordenação do Programa por meio de edital de seleção, respeitada a homologação prévia pelo Colegiado.

§ 1º A Coordenação do Programa realizará o edital, e deverá encaminhar à PROPPGI para homologação e avaliação dos aspectos legais e para posterior publicação.

§ 2º A Coordenação adotará, em seus editais de processos seletivos, ações afirmativas elencadas no Programa de Ações Afirmativas da Unilab, aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, ou outra que vier a substituir, bem como para candidatos internacionais provenientes dos países africanos que compõe os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa - Palop e o Timor Leste.

§ 3º Também serão adotadas, nos editais de processos seletivos, cotas para inclusão de servidores técnico-administrativos em educação - TAE de órgãos/instituições públicas.

Art. 31. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão de seleção, definida pela Coordenação do Programa, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Art. 32. Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como discentes regulares.

Art. 33. Os discentes do Programa serão classificados como discentes regulares ou como discentes especiais.

§ 1º Só poderão ser admitidos, como discentes regulares no Programa, os

candidatos diplomados em cursos de graduação na área de engenharias ou em áreas afins, a juízo da Coordenação, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência.

§ 2º Serão considerados discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, conforme as exigências do Programa.

§ 3º A Coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo discente especial, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12 (doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 34. A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao discente regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre ou doutor, sendo renovável antes de cada período letivo.

§ 1º A matrícula institucional deverá ser realizada de acordo com o calendário acadêmico da Unilab.

§ 2º Após a matrícula institucional o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

Art. 35. Não será permitida a matrícula simultânea no PGECCNano e em outro curso de pós-graduação.

Art. 36. Exigir-se-á, para a primeira matrícula no curso, diploma de graduação para o mestrado e diplomas de graduação e mestrado para o doutorado ou documentos que os substituam, além do cumprimento dos requisitos previstos no plano do curso.

Art. 37. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, observados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 24 desta norma.

§ 1º Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em programas de pós-graduação da Unilab serão transcritos no histórico acadêmico pelo sistema próprio da Universidade.

§ 2º Serão mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras instituições objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas-aula entre as duas instituições.

Art. 38. Será permitido ao discente trancar matrícula em disciplinas, obedecendo ao calendário acadêmico e à vista de parecer favorável do orientador e do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença, devidamente comprovado pelo serviço médico da Unilab.

Art. 39. Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Unilab, pelo período máximo de 1 (um) ano, não sendo computado para efeito do que preceitua o inciso I do art. 3º e o inciso I do art. 4º.

Art. 40. O requerimento de interessados e desde que haja vagas, a Coordenação do Programa poderá aceitar transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de programas similares ou afins recomendados pela Capes, para o mesmo nível de formação.

§ 1º A matrícula do discente transferido far-se-á com observância das disposições

destas normas.

§ 2º O discente transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo.

§ 3º O aproveitamento de estudos do discente transferido far-se-á de acordo com a decisão da Coordenação do Programa.

## CAPÍTULO VIII

### EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 41. O Exame de Qualificação é obrigatório para o mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O Exame de Qualificação deverá ser realizado em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula no mestrado e em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da primeira matrícula no doutorado.

Art. 42. A avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado.

Art. 43. O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma minuta da dissertação/tese, constando de, pelo menos, 50 (cinquenta) páginas escritas sobre os resultados obtidos do seu projeto de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, sendo sua realização solicitada pelo orientador com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 1º O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão pública, em que o estudante terá até 50 (cinquenta) minutos para expor os resultados do seu trabalho, com posterior discussão com a assistência, por um período máximo de 20 (vinte) minutos. Decorrido o citado período, o estudante será arguido, em sessão isolada, pela comissão julgadora.

§ 2º É permitida a realização de sessão pública de qualificação da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 3º As sessões públicas de qualificação da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

§ 4º A Comissão Examinadora será designada pela Coordenação e composta por 3 (três) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) docentes do Programa, sendo presidida pelo orientador.

§ 5º O Exame de Qualificação será realizado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação/tese, respeitando os prazos definidos no parágrafo único do art. 41 deste Regimento Interno.

§ 6º O Exame de Qualificação deverá ater-se à apresentação de minuta da dissertação/tese a ser defendida, com vistas à verificação dos seguintes aspectos:

I - contribuição científica do trabalho;

II - domínio do tema de pesquisa;

III - domínio de temas correlatos;

IV - independência científica;

V - conhecimento da bibliografia científica relacionada ao tema do trabalho; e

VI - conhecimento das técnicas experimentais e de manipulação de dados utilizadas e a relevância destas para o andamento do trabalho;

§ 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação ou tese, o(a) professor(a) coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 8º Quando na orientação da dissertação/tese houver a participação de coorientador(a), este(a) deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

Art. 44. Ao candidato reprovado no Exame de Qualificação no nível de mestrado ou doutorado, será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 1 (um) mês, contados a partir da data de divulgação do resultado do primeiro exame e respeitando os prazos estabelecidos através do Inciso I do art. 3º e do inciso I do art. 4º deste Regimento Geral.

## CAPÍTULO IX

### DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 45. A matrícula na atividade acadêmica dissertação/tese exige acumuladamente do discente:

- I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;
- II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, conforme definido nos § 3º, § 5º e § 6º do art. 27, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III - aprovação na atividade acadêmica de proficiência língua inglesa;
- IV - aprovação no exame de qualificação; e
- V - aprovação no componente curricular estágio à docência I, para o mestrado e estágio à docência I e II para o doutorado, para fins de matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, tendo em vista o que está expresso no inciso III do art. 5º e no inciso III do art. 6º da Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024.

Art. 46. As comissões julgadoras de dissertação/tese, presididas pelo orientador, serão formadas, no mínimo, por 3 (três), para o mestrado, e no mínimo, por 5 (cinco) membros, para o doutorado, indicados pelo orientador.

§ 1º Os membros da comissão de que trata o *caput* deste artigo constituirão as comissões julgadoras, que será presidida pelo orientador.

§ 2º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas pelo(a) orientador(a) (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao programa, preferencialmente externo à instituição.

§ 3º As comissões julgadoras de teses serão formadas pelo(a) orientador(a) (presidente), 2 (dois) membros internos, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à instituição.

§ 4º Quando na orientação da dissertação/tese houver a participação de coorientador, este deverá participar da comissão de defesa da dissertação/tese.

§ 5º A dissertação/tese, bem como todo documento necessário e exigível, deverá ser entregue na Coordenação do Programa, para registro na secretaria do Programa, pelo menos, 20 (vinte) dias antes da defesa.

Art. 47. A defesa de dissertação/tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela Coordenação do Programa, divulgada, pelo menos, com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º A defesa ocorrerá em sessão pública, em que o discente terá até 50

(cinquenta) minutos para expor os resultados do seu trabalho. Decorrido o citado período, o discente será arquivado pela comissão julgadora.

§ 2º É permitida a realização de sessão pública de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 3º As sessões públicas de defesa de dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

§ 4º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

Art. 48. Os membros da comissão de defesa de dissertação/tese referida no *caput* do art. 46 deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o discente que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º O resultado da avaliação da Comissão Julgadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela Coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação/tese, o discente deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

## CAPÍTULO X GRAU ACADÊMICO, DIPLOMA E TÍTULOS

Art. 49. Para a concessão do grau de mestre ou doutor, o discente deverá atender às seguintes condições:

I - estar matriculado como discente regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;

II - ter completado, pelo menos, 30 (trinta) créditos, no caso de mestrado, dos quais 6 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas ou, no caso do doutorado, ter completado pelo menos 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à tese e 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas;

III - ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);

IV - ter demonstrado proficiência na língua inglesa;

V - ter sido aprovado no exame de qualificação exigido pelo Programa;

VI - ter sido aprovado na defesa da dissertação/tese, dentro dos prazos previstos no inciso I do art. 3º e no inciso I do art. 4º deste Regimento Interno;

VII - ter entregue à Coordenação do Programa a versão eletrônica final da dissertação/tese dentro do prazo estipulado pelo Programa, conforme exposto no § 3º do art. 44 desta norma;

VIII - ter submetido durante o mestrado pelo menos um artigo em periódico, sendo que:

a) o periódico deve possuir pelo menos qualis A4; e

b) o tema do artigo submetido deve estar relacionado ao escopo da pesquisa realizada na dissertação; e

IX - ter aprovado um artigo e ter submetido um artigo em periódicos durante o doutorado, sendo que:

a) o periódico deve possuir qualis entre A1 e A3; e

b) o tema do artigo submetido deve estar relacionado ao escopo da pesquisa realizada na tese.

Art. 50. A Universidade outorgará o grau de Mestre ou Doutor em Engenharia de Computação e Nanotecnologias a que façam jus e expedirá o correspondente diploma para os discentes que tenham cumprido o disposto no art. 49 desta norma.

§ 1º O diploma a que se refere este artigo será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor.

§ 2º O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração.

§ 3º O diploma, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser solicitado pelo discente ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso. O PGECSNano irá instaurar processo administrativo para análise da PROPPGI e da Secretaria de Controle, Arquivo e Gestão da Informação - Secragi.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. Os casos omissos neste regimento são julgados em função do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab ou das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Unilab. Casos não previstos no conjunto das normas mencionadas neste artigo serão decididos pela Coordenação, sendo ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Unilab.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 462, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Projeto Pedagógico de Curso  
- PPC do Programa de Pós-Graduação  
em Engenharia de Computação e  
Nanotecnologias - PGECSNano da  
Universidade da Integração  
Internacional da Lusofonia Afro-  
Brasileira - Unilab.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.017795/2025-38,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada e na forma do anexo, o Projeto Pedagógico de Curso - PPC do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Computação e Nanotecnologias - PGECSNano da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 299, de 08 de janeiro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

**ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1456612** e o código CRC **64F9BC20**.

---

**Referência:** Processo nº 23282.017795/2025-38

SEI nº 1456612



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 463, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Reedita, com alterações, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, aprovado pela Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.019434/2025-26,

### RESOLVE:

Art. 1º Reeditar, com alterações, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução *ad referendum* Consepe/Unilab nº 327, de 28 de maio de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1456619 e o código CRC 9CE019E5.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 463, DE 9 DE JUNHO DE 2026

### REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA UNILAB.

#### CAPÍTULO I

#### FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm como missão a formação humana omnilateral e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuação nas diversas áreas do conhecimento, e reger-se-ão pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab, doravante denominado simplesmente Regimento Geral.

§ 1º A formação acadêmica nos programas de pós-graduação *stricto sensu* compreende: mestrado acadêmico e mestrado profissional, os quais outorgam o grau de mestre, e doutorado acadêmico e doutorado profissional, que outorgam o grau de doutor.

§ 2º O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento.

§ 3º O mestrado profissional tem por objetivo capacitar profissionais nas diversas áreas do conhecimento mediante o estudo de técnicas, processos ou temáticas que atendam alguma demanda mais específica do mercado, da sociedade civil do Estado ou órgãos de governo.

§ 4º O doutorado acadêmico tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original, nas diversas áreas do conhecimento.

§ 5º O doutorado profissional tem por objetivo capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e inovadora, atendendo demandas específicas e arranjos produtivos, visando contribuir com o aumento da produtividade em empresas e organizações públicas e privadas.

Art. 2º Será autorizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI o funcionamento do curso de pós-graduação *stricto sensu* que for recomendado e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

§ 1º Previamente à submissão da proposta de curso novo à Capes, é necessário a aprovação da proposta no respectivo Conselho de Unidade Acadêmica, mediante parecer técnico da PROPPGI, e aprovação nos Conselhos Superiores competentes da Unilab.

§ 2º É de competência da PROPPGI o encaminhamento da documentação referente à proposta de criação de programa/curso à Capes ou a outra instância competente.

§ 3º A elaboração e o preenchimento da proposta serão de responsabilidade de uma comissão instituída internamente à respectiva Unidade Acadêmica.

§ 4º A PROPPGI poderá, a qualquer tempo, suspender o ingresso de novas turmas, caso o curso/programa deixe de atender às exigências deste Regimento Geral ou das normas pertinentes à Capes.

Art. 3º O programa de pós-graduação *stricto sensu* pode ser promovido somente pela Unilab ou resultar da associação desta com outra(s) instituição(ões) de ensino superior ou de pesquisa, desde que cumpram as exigências fixadas pela Capes e pelas instâncias deliberativas das instituições envolvidas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, os cursos de mestrado e doutorado desenvolvidos em associação ou rede com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, adotar normas de funcionamento administrativo e didático-pedagógico diferentes dos exigidos nos cursos da Unilab, se para fins de adequação aos regulamentos das instituições parceiras.

Art. 4º O programa de pós-graduação deve contemplar, no mínimo, uma área de concentração e duas linhas de pesquisa, entendida área de concentração como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo e linha de pesquisa como diretriz de investigação dotada de identidade própria e coerente com a proposta acadêmica do respectivo programa.

Parágrafo único. A(s) área(s) de concentração e a(s) linha(s) de pesquisa são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias para a formação do mestre ou do doutor.

Art. 5º A permanência do discente em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 3 (três) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos de atividade acadêmica de dissertação, totalizando o mínimo de 30 (trinta) créditos. Em caráter excepcional, discentes de cursos de mestrado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina. O Estágio à Docência pode ser optativo para os discentes de cursos de mestrado profissional;

IV - comprovação de proficiência em língua estrangeira, definida no Regimento Interno de cada programa, em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste; e

V - aprovação em exame de qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses da primeira matrícula, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa.

Art. 6º A permanência do discente em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses. Em casos excepcionais, o colegiado do curso, a quem cabe informar da decisão à PROPPGI, poderá prorrogar por um período adicional de até 6 (seis) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos de disciplinas e 12 (doze) créditos de atividade acadêmica tese, totalizando o mínimo de 60 (sessenta) créditos.

Em caráter excepcional, discentes de cursos de doutorado desenvolvidos em associação ou redes com outras instituições podem, de acordo com o disposto nos respectivos Regimentos Internos, integralizar número de créditos diferente dos exigidos nos cursos da Unilab;

III - aprovação no componente curricular denominado Estágio à Docência, ou componente equivalente, que deve constar da proposta curricular como disciplina;

IV - comprovação de proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) definida(s) no Regimento Interno de cada programa, observando que não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da primeira matrícula. O prazo máximo para aproveitamento de teste de proficiência realizado antes da entrada no programa é de 24 (vinte e quatro) meses da data da realização do teste; e

V - aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no Regimento Interno de cada programa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º Nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, o ano acadêmico regular é composto por 2 (dois) períodos letivos de atividades didáticas, cada um contendo 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

## CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser aprovada pelo colegiado do programa e pelas respectivas unidades acadêmicas responsáveis. Cumpridas essas etapas, o processo deve ser encaminhado, via Processo SEI, para a Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - CPGRAD/PROPPGI, que fará a análise técnica e, constatada a devida regularidade, enviará para apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG e posteriormente para aprovação nos Conselhos Superiores competentes da Unilab, observadas as exigências e regulamentos da Capes.

§ 1º A solicitação de alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta de programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser encaminhada pela coordenação do curso para a PROPPGI; e esta obedecerá aos trâmites descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja alteração na proposta do programa de pós-graduação *stricto sensu*, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

Art. 9º A ampliação do número de vagas para ingresso de discentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* deve ser decidida no colegiado, com base em critérios estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, e requer, obrigatoriamente, aprovação pelo colegiado do programa, homologação prévia da PROPPGI, apreciação e aprovação da CPPG e dos Conselhos Superiores competentes da Unilab.

Art. 10. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab adotarão políticas de ações afirmativas com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de indígenas, negros, quilombolas, ciganos, povos e comunidades tradicionais, refugiados, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas em situação de privação de liberdade ou egressas do sistema prisional, respeitando a Resolução Consuni/Unilab nº 40, de 20 de agosto de 2021, ou outra que vier a substituir.

§ 1º É facultado aos programas de pós-graduação a definição de percentual de reserva de vagas, em seus respectivos Regimentos Internos, para outros públicos específicos de interesse do programa.

§ 2º Cada colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá deliberar sobre a inclusão, nas vagas da ampla concorrência, de vaga específica para os Técnico-Administrativos em Educação - TAEs da Unilab e de alunos internacionais.

§ 3º Os candidatos às cotas previstas no Programa de Ações Afirmativas da Unilab concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para as ações afirmativas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação no processo seletivo. Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas oferecido pela ampla concorrência não serão computados para efeitos de preenchimento das vagas reservadas às ações afirmativas.

§ 4º A PROPPGI recomenda, como estratégia de fomento à política de desenvolvimento de pessoal da Unilab, a reserva de vagas específicas para a categoria dos TAEs. Assim como, também, enquanto estratégia de internacionalização e inclusão nos Programas de Pós-Graduação, a reserva específica de vagas para discentes internacionais, nos editais de ingresso.

Art. 11. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* tem um colegiado composto por docentes credenciados e por representante de discentes do programa.

Parágrafo único. Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente, exigindo-se que o credenciamento e/ou a renovação de credenciamento sejam aprovados pelo colegiado do programa de acordo com critérios descritos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, atendendo às portarias da Capes que definem as categorias docentes.

Art. 12. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - deliberar e executar o processo de eleição, dentre os membros docentes, do coordenador e do vice-coordenador do programa;

II - homologar a indicação do representante discente do colegiado do programa, resultante do processo eleitoral;

III - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento, a renovação de credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

IV - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

V - aprovar e homologar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança;

VI - aprovar o Regimento Interno do programa;

VII - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VIII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IX - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso de discentes no programa, respeitando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

X - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para discente do programa;

XI - deliberar, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre o prazo adicional de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado, em conformidade, respectivamente, com o inciso I do art. 5º e o inciso I do art. 6º;

XII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de qualificação, de

dissertação ou tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que serão admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XIII - apreciar e deliberar, a partir de requerimento do discente e anuência do orientador, a abertura de edital de passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 13. A coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* será integrada pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) e secretaria do programa/curso.

Parágrafo único. Os mandatos de coordenação e de vice-coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* são de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 14. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 1º Na falta ou impedimento do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), simultaneamente, a função de coordenador(a) será exercida pelo(a) representante docente mais antigo(a) do colegiado em exercício do magistério superior na Unilab.

§ 2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do(a) vice-coordenador(a), sua substituição deve ser feita por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do(a) eleito(a) corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

Art. 15. O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve reunir-se, de acordo com a periodicidade fixada no Regimento Interno de cada programa.

Art. 16. Compete ao(à) coordenador(a) de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - convocar eleição para a coordenação do programa, exceto em programa novo, quando a convocação é realizada pelo chefe da respectiva instância colegiada da unidade acadêmica;

II - presidir as reuniões do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário acadêmico;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação no colegiado do programa;

V - submeter ao colegiado os processos de aproveitamento de estudos solicitados por discentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* para análise com base em critérios definidos no Regimento Interno de cada programa;

VI - submeter à PROPPGI, para sua análise e posterior encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, seguindo a devida tramitação, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar à Capes o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - encaminhar o edital de processo seletivo, após aprovação pelo colegiado do curso, para análise e homologação da PROPPGI;

IX - lançar e acompanhar os editais de seleção;

X - formalizar à PROPPGI, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado relativa ao prazo máximo de vinculação do discente ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

XI - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

XII - propor aos órgãos competentes providências no sentido de aprimorar a infraestrutura física e acadêmica no âmbito do programa;

XIII - garantir a implementação dos critérios de avaliação estabelecidos pela Capes no âmbito do programa; e

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 17. Compete à coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - fixar normas e prazos para o exame de qualificação, mediante aprovação do colegiado, respeitado o disposto neste Regimento Geral de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

IV - encaminhar ao colegiado, solicitação de prorrogação de permanência de discentes no programa, em conformidade com o inciso I do art. 5º e inciso I do art. 6º;

V - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;

VI - definir, conjuntamente com o colegiado, os critérios para a admissão de discente com matrícula especial; e

VII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Em casos de cursos de mestrado ou doutorado em associação, Mestrado Interinstitucional - Minter e Doutorado Interinstitucional - Dinter, as atribuições e competências das coordenações geral e local serão fixadas pelo Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 18. Compete à secretaria do programa de pós-graduação:

I - manter em ordem e atualizados documentos e registros do programa de pós-graduação;

II - emitir documentos referentes à vida acadêmica do discente de pós-graduação;

III - assessorar as comissões de cada programa de pós-graduação;

IV - prestar informações referentes ao curso;

V - receber inscrições e documentação dos processos seletivos, matrícula e arquivamento desses documentos; e

VI - cadastrar bancas de qualificação e defesa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa mediante solicitação formal do orientador e da coordenação do curso.

Art. 19. São atribuições do orientador:

I - definir, juntamente com o discente, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - orientar sobre o processo de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos seus orientandos;

IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo Regimento Interno de cada programa;

V - zelar e acompanhar continuamente para que o discente cumpra os prazos referentes às atividades acadêmicas, principalmente aqueles referentes aos incisos I, IV e V do art. 5º e aos incisos I, IV e V do art. 6º;

VI - analisar e posicionar-se, com base em justificativa fundamentada, sobre requerimento de discente interessado em passagem direta ou transferência de mestrado para doutorado;

VII - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões julgadoras de qualificação e defesa de dissertação ou de tese;

VIII - presidir a comissão julgadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou de tese; e

IX - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 20. Cabe a cada programa de pós-graduação *stricto sensu* elaborar e alterar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa, analisado pela PROPPGI e aprovado pelo Consepe, com as particularidades de sua área de avaliação, respeitando-se o estabelecido pela Unilab e Capes em seus regimentos e normas complementares.

Parágrafo único. Constará no Regimento Interno de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* a obrigatoriedade da definição de critérios para credenciamento e renovação de credenciamento dos membros do colegiado, mediante resoluções específicas, em conformidade com as portarias da Capes e da Unilab.

Art. 21. Compete ao Consepe analisar e deliberar sobre as situações não previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Unilab. O acompanhamento e a execução das normas caberão à PROPPGI.

### CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 22. O acesso aos programas de pós-graduação *stricto sensu*, por candidatos brasileiros ou internacionais, é feito por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, homologado pelo colegiado do curso e pela PROPPGI.

§ 1º Após a verificação e homologação do edital pela PROPPGI, a divulgação e demais etapas do processo de seleção de estudantes são de inteira competência da coordenação do programa.

§ 2º O edital de seleção do mestrado poderá admitir a inscrição de candidatos(as) mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre de curso de graduação.

§ 3º No ato da matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar o diploma de

graduação ou documento equivalente (certidão emitida pela Universidade), que comprove que o mesmo(a) está graduado(a).

§ 4º O candidato internacional, quando aprovado em processo seletivo, somente poderá ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar documento de identidade válido e documento de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§ 5º O candidato internacional, graduado, oriundo de instituições de ensino superior estrangeiras, que possuam acordos internacionais vigentes com a Unilab, devidamente certificado ou diplomado por estas, pode realizar sua matrícula nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

§ 6º Em casos de vagas ociosas, no ano acadêmico em vigência, pode ser realizado o ingresso de novos discentes por meio de transferência externa, conforme disposto no art. 23.

Art. 23. Conforme critérios definidos nos regimentos internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, a coordenação poderá aceitar a transferência externa de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, respeitando o número de vagas não preenchidas no edital regular, a partir de abertura e aprovação do candidato em processo seletivo específico para tal finalidade.

§ 1º No caso de aluno advindo de universidades brasileiras, as mesmas devem ser reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 2º No caso de aluno advindo de universidades do exterior, as mesmas devem ser de reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab.

§ 3º A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da Unilab e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 24. A coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, com base em critérios estabelecidos em portarias da Capes, regulamentação complementar da PROPPGI e no Regimento Interno do programa, poderá admitir, mediante edital específico, passagem direta ou transferência do mestrado para o doutorado.

§ 1º A passagem direta do mestrado para o doutorado é resultante do reconhecimento do desempenho acadêmico do discente que conclua o mestrado até o 18º mês do início do curso.

§ 2º A transferência do mestrado para o doutorado requer recomendação do orientador com a devida justificativa, devendo indicar, inclusive, de que modo o projeto original de mestrado será ampliado ou modificado para se nivelar a um projeto de doutorado, implicando no impedimento de defesa no curso de mestrado.

§ 3º Em ambos os casos de passagem direta e transferência, é exigido que o discente seja aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado, em primeira vez, até o final do 2º semestre letivo, após ingressar no programa de mestrado.

§ 4º Ao discente que tiver sua progressão aprovada, será garantido o direito ao título de mestre, desde que tenha cumprido também as demais exigências desta resolução e do regimento interno do programa.

§ 5º A matrícula do discente referido nos parágrafos 1º e 2º far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando-se o calendário acadêmico da Unilab, e definindo-se como forma de ingresso "mudança de nível" para o caso de passagem direta ou transferência.

Art. 25. Os discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* são

classificados em regular, especial e associado.

§ 1º São discentes regulares em programa de pós-graduação *stricto sensu* aqueles que mantêm o vínculo com a instituição (matrícula) e com o curso, ocupando a vaga conquistada no processo seletivo ou por meio de transferência externa, mediante cumprimento dos requisitos e exigências previstos em edital.

§ 2º São discentes especiais os candidatos aprovados em processo seletivo específico, oriundos ou não de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, já tendo concluído curso de graduação reconhecido, são aceitos para cursar componentes curriculares isolados, mantendo vínculo exclusivamente com a disciplina ou atividade em que forem matriculados, sem estabelecer vínculo com a instituição ou com o programa.

§ 3º São considerados discentes associados aqueles que se distinguem do perfil de discente regular e especial pela configuração do programa e/ou curso a que pertencem, no qual as responsabilidades e atribuições das instituições associadas são compartilhadas, gerando a especificidade do tipo de vínculo dos discentes com a instituição, sejam eles de programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas.

§ 4º Os discentes especiais são admitidos para cursar componentes curriculares específicos ofertados pelos programas, a critério de cada coordenação e mediante concordância do professor responsável pelo componente curricular, respeitado o limite de 6 (seis) créditos para o curso de mestrado e de 12 (doze) créditos para o curso de doutorado, limitado a 2 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 5º A matrícula do discente especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitado o período de matrícula constante no calendário acadêmico.

§ 6º Tendo efetuado sua matrícula, o discente especial estabelece vínculo com o componente curricular a ser cursado, devendo ser aferidos os mesmos mecanismos de controle de frequência e avaliação de desempenho aplicados àqueles que se encontram matriculados como discentes regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 7º Os estudos concluídos com aprovação em determinado componente curricular cursado por um discente especial podem ser aproveitados quando do ingresso desse discente como regular em programa de pós-graduação *stricto sensu*, ocasião em que deverá ser aprovado em processo seletivo para discente regular.

Art. 26. Somente será assegurada a condição de discente regular ou especial da Unilab àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 27. A matrícula do discente regular será solicitada pelo próprio no sistema de controle acadêmico vigente na Unilab, e homologada pela coordenação do programa, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução nº 030, de 25 de novembro de 2013, da Unilab, ou outra que vier a substituir, a qual normatiza os procedimentos relativos à matrícula de discentes dos cursos de graduação.

§ 1º A matrícula de discentes regulares deve respeitar o período de matrícula constante no calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 2º É facultada ao discente regular matrícula em um único componente curricular, de até 6 (seis) créditos, de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* de universidades brasileiras, recomendadas e reconhecidas pela Capes, e universidades do exterior com reconhecida excelência e consideradas, por análise de mérito, compatíveis com os da Unilab, desde que expressa a anuência do orientador, do coordenador do programa e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 3º O discente que desejar cursar componente curricular em outro programa de pós-graduação *stricto sensu* deve apresentar o detalhamento da respectiva ementa e

bibliografia ao coordenador do programa ao qual está vinculado, previamente ao período de matrícula constante no calendário acadêmico, para o posterior aproveitamento de estudos.

§ 4º A matrícula do discente regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* à PROPPGI durante o período de matrícula definido em calendário acadêmico do semestre vigente.

§ 5º É facultado ao discente regular da Unilab em mobilidade nacional ou internacional, matriculado em um dos programas de pós-graduação, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação *stricto sensu* da Unilab.

§ 6º O discente com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa.

Art. 28. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do discente:

I - aprovação em todas as disciplinas exigidas para integralização de créditos;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento - CR, conforme definido nos § 4º e § 6 do art. 37, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira; e

IV - aprovação no exame de qualificação.

Art. 29. O discente deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica: exame de qualificação, dissertação ou tese, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão.

Art. 30. Não será permitida, na Unilab, a matrícula simultânea do discente em dois cursos de mestrado ou de doutorado, em um curso de mestrado e em um de doutorado, nem a matrícula com vínculos distintos como discente regular e discente especial, simultaneamente.

Art. 31. É permitido ao discente trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário acadêmico da pós-graduação da Unilab, exigindo-se, para tanto, a homologação do orientador e do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, os quais devem observar a viabilidade e o prazo de trancamento, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º, e nos incisos I e V do art. 6º.

Parágrafo único. O discente que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular, no semestre vigente terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 32. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da Unilab, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º e o inciso I do art. 6º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da Unilab não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 33. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a Unilab poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado discente de curso de doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais - Prointer da Unilab.

§ 2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

- I - prazo máximo para titulação;
- II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na Unilab quanto na instituição estrangeira;
- III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;
- IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;
- V - titulação a ser conferida ao discente em cada universidade;
- VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas; e
- VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. A matriz curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos.

§ 2º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

§ 3º As atividades acadêmicas de exame de qualificação e proficiência em língua estrangeira não geram créditos. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no art. 3º deste Regimento Geral.

§ 4º É facultado aos programas de pós-graduação *stricto sensu* criar atividades acadêmicas que gerem créditos a serem aproveitados pelos estudantes regularmente matriculados, respeitando o *caput* do art. 37 deste Regimento Geral.

Art. 35. Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela Capes, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que observados os critérios e limites estabelecidos no Regimento Interno de cada programa, observado o disposto no § 2º do art. 27 deste Regimento Geral.

§ 1º Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados para o curso de doutorado, a critério da coordenação do programa e de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 2º Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

§ 3º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos. Em caso de conceito, este será transformado em nota na forma definida no Regimento Interno de cada programa.

Art. 36. O controle da integralização curricular nos programas de pós-graduação *stricto sensu* é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo, preferencialmente, 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas.

Art. 37. A avaliação do rendimento acadêmico abrange sempre os aspectos de

assiduidade e desempenho. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é, obrigatoriamente, o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação do desempenho far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, seminário, projeto, dentre outras formas, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§ 4º Considerar-se-á aprovado o discente que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete), ou conceito aprovado.

§ 5º O discente terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas referentes às médias finais obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente a carga horária de cada componente curricular.

§ 6º O discente com uma reprovação em qualquer componente curricular, incluindo-se as atividades acadêmicas: proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade, respeitado o disposto nos incisos I e V do art. 5º e nos incisos I e V do art. 6º. Não será permitida uma nova oportunidade para os casos de reprovação nas atividades acadêmicas defesa de dissertação ou de tese. Em casos de programas associados ou em rede, deve ser observado o disposto no art. 3º deste Regimento Geral.

Art. 38. Será desligado do curso de pós-graduação *stricto sensu* o aluno que:

I - for reprovado duas vezes no mesmo componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - for reprovado, uma vez, em 2 (dois) componentes curriculares distintos no decorrer do curso;

III - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

IV - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*, respeitado o disposto no inciso I do art. 5º e no inciso I do art. 6º;

V - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

VI - solicitar desistência formal da vaga a que tem direito; e

VII - por sanção disciplinar, em virtude de ato atentatório ao decoro e seriedade acadêmicos, inclusive utilização de plágios ou ainda decorrente de grave ofensa a docentes, discentes e pessoal de apoio administrativo, garantido, em todos os casos, o direito de ampla defesa, com deliberação da maioria absoluta do colegiado.

## CAPÍTULO V

### DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO, TESE E TRABALHO DE CONCLUSÃO EQUIVALENTE

Art. 39. O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese, salvo em situações de reprovação ou prorrogação aprovada pelo colegiado, respeitado o disposto no inciso V do art. 5º e no inciso V do art. 6º.

Parágrafo único. Período, conteúdo, modalidade e número de membros do exame referido no *caput* deste artigo ficam a critério do orientador e de acordo com o Regimento Interno ou resolução específica do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 40. As defesas de dissertação e tese são realizadas em local, dia e hora estabelecidos pelo orientador, com a anuência do coordenador do programa, divulgados pela coordenação com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º As formas de apresentação da dissertação e da tese seguem diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira, seguindo as diretrizes definidas no Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º Caso a dissertação ou a tese envolvam registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pelo Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Unilab, deve ser realizado antes da defesa pública.

§ 4º A apresentação do trabalho de conclusão final dos cursos de mestrado e doutorado profissionais segue legislação específica da Capes.

§ 5º As comissões julgadoras de dissertações serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros, o orientador (presidente), 1 (um) membro interno e 1 (um) membro externo ao programa, preferencialmente externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 6º As comissões julgadoras de teses serão formadas, no mínimo, por 5 (cinco) membros, o orientador (presidente), 2 (dois) membros internos, 1 (um) membro externo ao programa e 1 (um) membro externo à instituição. Estes devem ser indicados pelo orientador e de acordo com critérios definidos nos Regimentos Internos de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 7º No caso de discente que recebeu coorientação no decorrer da elaboração de sua dissertação ou tese, o professor coorientador deverá, obrigatoriamente, ser membro titular das comissões julgadoras de qualificação e defesa.

§ 8º O coorientador deve, na ausência do(a) orientador(a) e por indicação formal deste(a) junto à coordenação, presidir a comissão examinadora da dissertação ou tese.

§ 9º Na falta ou impedimento do orientador e coorientador, a Coordenação do Curso, mediante solicitação e indicação formal destes, designará substituto para presidir a comissão julgadora, desde que este seja vinculado à Unilab.

§ 10. Nos termos previstos no Regimento Geral do programa, é permitida a realização de sessão pública de qualificação e de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico, desde que a composição da banca tenha participação de membros externos à Unilab.

§ 11. As sessões públicas de qualificação e de defesa da dissertação ou tese por meio de videoconferência, ou outro suporte eletrônico a distância, são permitidas quando os membros da banca pertencerem ao quadro de servidores da Unilab lotados em *campus* fora de sede.

Art. 41. Os membros das comissões julgadoras de exame de qualificação e de defesa de dissertação e de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado ou reprovado o discente que receber tal menção pela maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º O resultado da avaliação da comissão examinadora deverá ser registrado em ata específica, elaborada pela coordenação do Programa e assinada pelos membros da comissão.

§ 3º Em casos de participação de membro da comissão examinadora por meio de videoconferência, faz-se necessário o registro em ata do modelo e forma de participação.

§ 4º O discente que receber a menção reprovado terá o vínculo cancelado de imediato com o programa.

§ 5º No caso de modificações sugeridas na dissertação ou na tese, o discente deve efetuar as modificações dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias como um dos pré-requisitos para a solicitação do diploma.

Art. 42. A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da dissertação dentro do prazo previsto no art. 5º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28; e

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da regulamentação específica da Unilab, referentes ao depósito da dissertação em formato digital.

Art. 43. A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do discente:

I - estar matriculado como discente regular dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II - ter obtido aprovação na defesa da tese dentro do prazo previsto no art. 6º deste Regimento Geral, considerando também o disposto no art. 28; e

III - ter atendido às exigências do Regimento Interno do programa de pós-graduação *stricto sensu* e da regulamentação específica da Unilab, referentes ao depósito da tese em formato digital.

## CAPÍTULO VI

### EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 44. A Unilab outorga o grau a que faz jus e expede o correspondente diploma ao discente que tenha cumprido o disposto nos arts. 42 e 43 deste Regimento Geral.

§ 1º O diploma a que se refere o *caput* deste artigo deve ser solicitado pelo discente ao programa de pós-graduação *stricto sensu*, após cumpridos todos os requisitos do trâmite no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - Sigaa, inclusive a homologação do diploma pela coordenação do curso. O programa de pós-graduação *stricto sensu* irá instaurar processo administrativo para análise da Seção de Registro e Expedição de Documentos - Serex e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPGI.

§ 2º A solicitação do registro e da emissão do diploma pelo discente somente será efetivada mediante a apresentação de toda a documentação exigida para a expedição do diploma, bem como de documento comprobatório de motivo de urgência para a expedição do diploma, nos casos em que assim se exigir.

§ 3º O diploma de mestrado e o diploma de doutorado são assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor.

§ 4º A Serex somente poderá emitir certidão de conclusão de curso de mestrado ou de doutorado ao discente cujo processo de expedição de diploma tenha sido regularmente

instruído e aceito.

§ 5º A confecção do diploma dar-se-á no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do requerimento pela PROPPGI.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação e da Capes para programas de pós-graduação *stricto sensu*, nas áreas de avaliação, incorporam-se automaticamente a este Regimento Geral, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 47. O prazo para que os programas de pós-graduação *stricto sensu* adequem seus regimentos internos às novas diretrizes e atualizações implementadas por este Regimento Geral será definido pela PROPPGI em Instrução Normativa especificamente emitida para tal fim.

Parágrafo único. O programa de pós-graduação *stricto sensu* que não tiver seu Regimento Interno atualizado e submetido à PROPPGI e ao Consepe, no prazo fixado pela Instrução Normativa citada no *caput*, ficará impedido de matricular discentes ingressantes.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPPGI e Consepe.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 464, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Calendário Acadêmico Específico para o Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente - MPEFD Unilab-IFCE - ano letivo 2026.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.006128/2026-19,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o calendário acadêmico específico para o Programa Associado de Pós-Graduação: Mestrado Profissional em Ensino e Formação Docente - MPEFD Unilab-IFCE - ano letivo 2026, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

**ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1456633** e o código CRC **086A51B6**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 464, DE 9 DE JUNHO DE 2026**

**CALENDÁRIO ACADÊMICO DO PROGRAMA ASSOCIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO:  
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO E FORMAÇÃO DOCENTE - MPEFD -  
UNILAB/IFCE - ANO LETIVO 2026**

**(ANO CIVIL 2026)**

**SEMESTRE LETIVO 2026.1 (ANO CIVIL 2026)**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTOS (2026.1)</b>
16 a 18/06/2026	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2026.1
18 a 23/06/2026	Período de matrícula acadêmica do semestre 2026.1 para os alunos veteranos e calouros (Sigaa)
24 a 26/06/2026	Homologação das matrículas em disciplinas pelo coordenador do curso
03/08/2026	Início do semestre letivo 2026.1
06 e 07/08/2026	Ajuste das matrículas em disciplinas
01 a 04/09/2026	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.1
08 a 11/09/2026	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.1 pelo(a) orientador(a)
04/09/2026	Prazo máximo para lançamento do Edital PPGEF Unilab-IFCE - processo seletivo para ingresso no semestre 2026.2
11/12/2026	Término do semestre letivo 2026.1
14 a 18/12/2026	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2026.1
14 a 18/12/2026	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2026.1

**SEMESTRE LETIVO 2026.2 (ANO CIVIL 2027)**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTOS (2026.2)</b>
19 a 21/01/2027	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2026.2
22 a 28/01/2027	Período de matrícula acadêmica do semestre 2026.2 para os alunos veteranos e calouros (Sigaa)
29/01 a 03/02/2027	Homologação das matrículas em disciplinas pelo coordenador do curso
04/02/2027	Início do semestre letivo 2026.2
23 a 25/02/2027	Ajuste das matrículas em disciplinas
01 a 03/03/2027	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.2
04 a 05/03/2027	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.2 pelo(a) orientador(a)
22 a 25/03/2027	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2026.2 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
14/06/2027	Término do semestre letivo 2026.2
15 a 18/06/2027	Lançamento das notas das disciplinas no Sigaa - semestre 2026.2
15 a 18/06/2027	Consolidação das notas no Sigaa - semestre 2026.2

**QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA OS SEMESTRES 2026.1 E 2026.2**

<b>SEMESTRE LETIVO 2026.1 (ANO CIVIL 2026)</b>	
<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS</b>
Agosto/2026	25
Setembro/2026	25

Outubro/2026	24
Novembro/2026	23
Dezembro/2025	03
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

<b>SEMESTRE LETIVO 2026.2 (ANO CIVIL 2027)</b>	
<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS</b>
Fevereiro/2027	17
Março/2027	23
Abril/2027	25
Maiο/2027	24
Junho/2027	11
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS  
SEMESTRE LETIVO 2026.1 (ANO CIVIL 2026)**

<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>EVENTO</b>
07 (Segunda-feira)	Setembro	Proclamação da Independência do Brasil (Feriado nacional)
12 (Segunda-feira)	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15 (Quinta-feira)	Outubro	Dia do Professor (Dia não letivo)
28 (Quarta-feira)	Outubro	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)
02 (Segunda-feira)	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15 (Domingo)	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)

20 (Sexta-feira)	Novembro	Dia de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado nacional)
24 (Quinta-feira)	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo após 14h)
25 (Sexta-feira)	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
31 (Quinta-feira)	Dezembro	Véspera de Ano Novo (Ponto facultativo após 14h)

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS  
SEMESTRE LETIVO 2026.2 (ANO CIVIL 2027)**

<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>EVENTO</b>
01 (Sexta-feira)	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
08 (Segunda-feira)	Fevereiro	Segunda-Feira de Carnaval (Ponto facultativo)
09 (Terça-feira)	Fevereiro	Terça-Feira de Carnaval (Ponto facultativo)
10 (Quarta-feira)	Fevereiro	Quarta-Feira de Cinzas (Ponto facultativo)
19 (Sexta-feira)	Março	Dia de São José (Feriado estadual - Ceará)
25 (Quinta-feira)	Março	Data Magna (Feriado estadual - Ceará)
26 (Sexta-feira)	Março	Paixão de Cristo (Feriado nacional)
21 (Quarta-feira)	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01 (Sábado)	Maio	Dia do Trabalho (Feriado nacional)
27 (Quinta-feira)	Maio	Corpus Christi (Feriado nacional)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 465, DE 9 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Calendário Acadêmico Específico para o Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África do *campus* dos Malês - ano letivo 2026.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 35ª sessão ordinária, realizada no dia 9 de junho de 2026, considerando o processo nº 23282.005826/2026-99,

### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Acadêmico Específico para o Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África do *campus* dos Malês - ano letivo 2026, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 16 de junho de 2026.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em 10/06/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1456638 e o código CRC 4EC60652.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 465, DE 9 DE JUNHO DE 2026

**CALENDÁRIO ACADÊMICO DO MESTRADO EM ESTUDOS DE LINGUAGENS:  
CONTEXTOS LUSÓFONOS BRASILÁFRICA - ANO LETIVO 2026  
(ANO CIVIL 2026)**

**SEMESTRE LETIVO 2026.1 (ANO CIVIL 2026)**

<b>DATA</b>	<b>PROCEDIMENTOS (2026.1)</b>
27 28/07/2026	a Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2026.1
29 30/07/2026	a Período de matrícula acadêmica do semestre 2026.1 para os alunos veteranos e calouros (SIGAA)
03 04/08/2026	a Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
05/08/2026	Início do semestre letivo 2026.1
06 07/08/2026	a Ajuste das matrículas em disciplinas
01 04/09/2026	a Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.1
09 11/09/2026	a Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.1 pelo(a) orientador(a)
30/10/2026	Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2026.2
29 30/09/2026	a Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2026.1 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
10/12/2026	Término do semestre letivo 2026.1
11 15/12/2026	a Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA - semestre 2026.1
11 15/12/2026	a Consolidação das notas no SIGAA - semestre 2026.1

**SEMESTRE LETIVO 2026.2 (ANO CIVIL 2027)**

<b>DATA</b>		<b>PROCEDIMENTOS (2026.2)</b>
01 03/02/2027	a	Divulgação da lista de oferta de novas disciplinas para o semestre 2026.2
04 05/02/2027	a	Período de matrícula acadêmica do semestre 2026.2 para os alunos veteranos e calouros (SIGAA)
11 12/02/2027	a	Homologação das matrículas em disciplinas pelo(a) coordenador(a) do curso
15/02/2027		Início do semestre letivo 2026.2
15 17/02/2027	a	Ajuste das matrículas em disciplinas
01 03/03/2027	a	Trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.2
04 05/03/2027	a	Homologação do trancamento parcial de matrículas em disciplinas do semestre 2026.2 pelo(a) orientador(a)
22 24/03/2027	a	Período para cadastro dos alunos ingressantes em 2026.2 na Plataforma Sucupira pelo(a) coordenador(a) do curso
30/04/2027		Prazo máximo para lançamento de edital para processo seletivo com entrada em 2027.1
15/06/2027		Término do semestre letivo 2026.2
16 18/06/2027	a	Lançamento das notas das disciplinas no SIGAA - semestre 2026.2
16 18/06/2027	a	Consolidação das notas no SIGAA - semestre 2026.2

### QUANTIFICAÇÃO DOS DIAS LETIVOS PARA OS SEMESTRES 2026.1 E 2026.2

<b>SEMESTRE LETIVO 2026.1 (ANO CIVIL 2026)</b>	
<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS</b>
Agosto/2026	23
Setembro/2026	21

Outubro/2026	24
Novembro/2026	23
Dezembro/2026	09
<b>Total</b>	<b>100</b>

<b>SEMESTRE LETIVO 2026.2 (ANO CIVIL 2027)</b>	
<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS</b>
Fevereiro/2027	12
Março/2027	27
Abril/2027	24
Maió/2027	24
Junho/2027	13
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS  
ANO 2026**

<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>EVENTO</b>
07 (Segunda-feira)	Setembro	Independência do Brasil (Feriado nacional)
04 (Domingo)	Outubro	Dia de São Francisco de Assis (Feriado municipal - São Francisco do Conde/BA)
12 (Segunda-feira)	Outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Feriado nacional)
15 (Quinta-feira)	Outubro	Dia do(a) professor(a) (Ponto facultativo)
28 (Quarta-feira)	Outubro	Dia do Servidor Público (Ponto facultativo)

02 (Segunda-feira)	Novembro	Dia de Finados (Feriado nacional)
15 (Domingo)	Novembro	Proclamação da República (Feriado nacional)
20 (Sexta-feira)	Novembro	Dia de Zumbi e da Consciência Negra (Feriado nacional)
24 (Quinta-feira)	Dezembro	Véspera de Natal (Ponto facultativo após 14h)
25 (Sexta-feira)	Dezembro	Natal (Feriado nacional)
31 (Quinta-feira)	Dezembro	Véspera de Ano Novo (Ponto facultativo após 14h)

**QUADRO DOS DIAS NÃO LETIVOS, PONTOS FACULTATIVOS E FERIADOS OFICIAIS  
ANO 2027**

<b>DIA</b>	<b>MÊS</b>	<b>EVENTO</b>
01 (Sexta-feira)	Janeiro	Confraternização Universal (Feriado nacional)
28 (Quinta-feira)	Janeiro	Dia de São Gonçalo (Feriado municipal - São Francisco do Conde/BA)
08 (Segunda-feira)	Fevereiro	Segunda-feira de Carnaval (Ponto facultativo)
09 (Terça-feira)	Fevereiro	Terça-feira de Carnaval (Ponto facultativo)
10 (Quarta-feira)	Fevereiro	Quarta-feira de Cinzas (Ponto facultativo após 14h)
26 (Sexta-feira)	Março	Paixão de Cristo (Feriado nacional)
21 (Quarta-feira)	Abril	Dia de Tiradentes (Feriado nacional)
01 (Sábado-feira)	Maio	Dia do Trabalho (Feriado nacional)
27 (Quinta-feira)	Maio	<i>Corpus Christi</i> (Feriado nacional)

Referência: Processo nº 23282.005826/2026-99

SEI nº 1456638